

THAMIRES SOUSA MARTINS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CIDADANIA E O MANEJO HUMANITÁRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Carla Christina Imenes de Moraes

**FLORESTAL – MINAS GERAIS
2024**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal

T

M386e
2024
Martins, Thamires Sousa, 1987-
Educação ambiental: cidadania e o manejo humanitário de animais domésticos / Thamires Sousa Martins. – Florestal, MG, 2024.

1 dissertação eletrônica (102 f.): il. (algumas color.).

Inclui anexo.

Inclui apêndice.

Orientador: Carla Christina Imenes de Moraes.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, 2024.

Referências bibliográficas: f. 71-80.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvcaf.2024.007>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Educação ambiental. 2. Cidadania. 3. Animais - Proteção. 4. Animais domésticos. 5. Cães. 6. Gatos. I. Moraes, Carla Christina Imenes de , 1976-. II. Universidade Federal de Viçosa. Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde. Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática. III. Título.

CDD 23. ed. 363.7

THAMIRES SOUSA MARTINS


EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CIDADANIA E O MANEJO HUMANITÁRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.


Orientadora: Carla Christina Imenes de Moraes

APROVADA: 19 de abril de 2024.

Assentimento:

Documento assinado digitalmente
 **THAMIRES SOUSA MARTINS**
Data: 11/07/2024 14:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamires Sousa Martins
Autora

Documento assinado digitalmente
 **CARLA CHRISTINA IMENES DE MORAIS**
Data: 11/07/2024 14:51:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Christina Imenes de Moraes
Orientadora

*Para Theodoro Lino, quem me ensinou o quanto
um animal de estimação transforma um
ser humano e a sociedade.*

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus que não me deixou desistir diante de tantas batalhas.

A São Francisco de Assis por sempre amparar a Causa Animal.

Ao meu colega Tiago Mendes que foi quem acreditou primeiramente em mim e indicou o programa do mestrado.

A Lurdinha Barreto por ter me apoiado desde o início.

A minha mãe que rezou por mim.

A minha segunda família, a Família Faria, Marcílio, Rosimeire, Kayke e Kauã por estarem juntos sempre, por apoiarem e incentivarem em todos os momentos e por patrocinarem muitas impressões.

E aos meus amigos apoiadores de sempre, me cobrando o resultado, Kerly, Bruno, Daniela e Danielle.

A minha orientadora, a professora Carla Imenes, por toda colaboração e PACIÊNCIA durante essa jornada e por acreditar que meu tema de estudo é CIÊNCIA e não militância pessoal, como outros professores sugeriram ser.

Ao meu coorientador, o professor Thiago Mendonça por ser sempre amável e solícito.

A Ana Flávia “Cachorreira”, grande mobilizadora da causa animal que sempre se mostrou aberta a colaborar comigo.

A Elizabeth MacGregor pela acolhida e entusiasmo contagiante e pela partilha de seu valiosíssimo trabalho na causa animal.

A todos aqueles que lutam diariamente pela causa animal.

Ao meu namorado Ronald pelo carinho e apoio.

Ao Theodoro, Thobias, Parabólica, Cida, Tablito, Dilma, Lula, Greg, Pretinha, Lilizinha, Astolfo, Tina, Risadinha, Rabito, Meggie Lily, Duda, Lipe, Amarelinho, Fofô, Janja, Neuzinha e tantos outros que não vai caber os nomes aqui, meu agradecimento por me fazerem acreditar, entender e pesquisar tudo que consta neste trabalho. Vocês são meus heróis.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

“O professor se liga à eternidade.
Ele nunca sabe quando cessa a sua influência. ”

(Henry Adams)

RESUMO

MARTINS, Thamires Sousa, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, abril de 2024.
Educação Ambiental: cidadania e o manejo humanitário de animais domésticos.
Orientadora: Carla Christina Imenes de Moraes.

Esta pesquisa discute o tema educação ambiental no manejo humanitário de animais domésticos na educação básica, conforme a legislação vigente. Teve como objetivo promover a conscientização e o acesso dos professores da educação básica às principais legislações referentes à causa animal e ofertar sugestões para implementá-las no cotidiano escolar de forma interdisciplinar e cidadã. A opção metodológica foi a revisão bibliográfica, recorrendo-se, principalmente, à análise documental das normas jurídicas brasileiras (federais, do estado de Minas Gerais e do Município de São Gotardo-MG), tratados internacionais, documentos escolares e reportagens digitais aplicáveis à Educação Ambiental, Cidadania e Proteção Animal. O método utilizado foi o exploratório. Dentre as principais inferências, identificou-se que a causa animal é um fator de saúde pública e cidadania e que a escola, por meio das práticas docentes reflexivas, exerce um papel imprescindível na transformação da sociedade ao fomentar os estudantes para o exercício de uma cidadania participativa e crítica. Porém, os textos e a amostra analisada indicam que possivelmente é insuficiente a adesão das escolas com relação a valorização da temática.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Cidadania; Proteção Animal; Animais Domésticos; Cães e Gatos.

ABSTRACT

MARTINS, Thamires Sousa, M.Sc., Federal University of Viçosa, April 2024. **Environmental Education: citizenship and the humane management of domestic animals.** Advisor: Carla Christina Imenes de Moraes.

This research discusses the theme of environmental education in the humane management of domestic animals in basic education in accordance with current legislation. Its objective was to promote awareness and access of basic education for teachers to the main legislation concerning animal welfare and to offer suggestions for their implementation in daily school life in an interdisciplinary and citizen-oriented manner. The methodological approach chosen was literature review, primarily relying on documentary analysis of Brazilian legal norms (federal, state of Minas Gerais, and the Municipality of São Gotardo-MG), international treaties, school documents, and digital reports applicable to Environmental Education, Citizenship, and Animal Protection. The method used was exploratory. Among the main findings, it was identified that animal welfare is a factor in public health and citizenship, and that schools, through reflective teaching practices, plays an essential role in transforming society by encouraging students to engage in participatory and critical citizenship. However, the texts and the analyzed sample indicate that possibly the adherence of schools to the valorization of the theme is insufficient.

Keywords: Environmental Education; Citizenship; Animal Protection; Domestic Animals; Dogs and Cats.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Marcos temporais do histórico internacional da Educação Ambiental.	28
Figura 2 - Marcos temporais do histórico nacional da Educação Ambiental.	31
Figura 3 - Marcos temporais do histórico internacional da Proteção Animal.	39
Figura 4 - Marcos temporais do histórico nacional da Proteção Animal.	43
Figura 5 - Número de animais domiciliados no Brasil (IBGE, 2013).	48
Figura 6 - Número de animais abandonados no Brasil (SEMAD, 2020).	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resultados da pesquisa por descritores.	14
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. ESTADO DA ARTE	13
2.1. Portal de Periódicos Capes	14
2.2. Plataforma Google Acadêmico	15
2.3. Resultados por área de conhecimento	16
2.3.1. Direito.....	16
2.3.2. Veterinária.....	20
2.3.3. Educação	23
2.3.4. Gestão Pública.....	26
3. REVISÃO DE LITERATURA	27
3.1. Histórico da Educação Ambiental	27
3.2. Cidadania	32
3.3. Proteção Animal	35
3.4. Saúde Única	46
3.5. Escola.....	51
3.5.1. Educação Humanitária.....	51
3.5.2. O papel do professor	53
3.5.3. O currículo escolar.....	58
3.5.4. Interdisciplinaridade	60
4. METODOLOGIA.....	62
4.1. Pesquisa Qualitativa, Bibliográfica, Documental e Exploratória	62
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	65
5.1. Análise documental na escola	65
6. CONSIDERAÇÕES.....	69
7. PRODUTO EDUCACIONAL.....	70
REFERÊNCIAS.....	71

ANEXO I - Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal.....	81
APÊNDICE A - Produto educacional.....	93

1. INTRODUÇÃO

Considerando a relevância da educação na constituição do ser e do papel do professor como mediador desse processo durante parte significativa da vida de um ser humano, faz-se necessário investigar e aprofundar conhecimentos na área de educação ambiental. Especificamente, diante do cenário legislativo atual que reconhece a importância de o currículo escolar abordar a causa animal como tema que potencializa a formação e o exercício da cidadania. O desenvolvimento de uma consciência coletiva para questões emergentes relacionadas ao manejo humanitário de animais domésticos passa a ocupar lugar na pauta educacional e, por isso, esta pesquisa se dedica a contribuir com o estudo interdisciplinar destes tópicos.

Compreender a pertinência de analisar a interlocução da legislação vigente com a demanda de pequenas ações transformadoras possíveis na sociedade local, a mudança de paradigma com relação à causa animal e as articulações entre a educação ambiental e o fortalecimento da cidadania ativa são estratégias que podem acontecer de forma colaborativa e agradável a partir da vivência escolar. Aprender sobre a indispensabilidade do bem-estar tanto dos animais quanto das pessoas é um caminho pedagógico que pode promover de forma mais consciente e eficaz o bem comum.

O objetivo geral desta pesquisa foi promover a conscientização e o acesso dos professores da educação básica às principais legislações referentes à causa animal e ofertar sugestões para implementá-las no cotidiano escolar de forma interdisciplinar e cidadã. Como objetivos específicos apresenta-se a busca por:

- a) Possibilitar o conhecimento dos professores da educação básica sobre a importância da educação ambiental voltada para a causa animal no manejo humanitário de animais domésticos;
- b) Apresentar aos professores da educação básica as principais legislações da causa animal a nível municipal, estadual e federal;
- c) Oportunizar aos professores da educação básica, o contato com materiais de apoio produzidos por entidades dedicadas à proteção animal, cujo conteúdo se correlacionam com a legislação atual;
- d) Refletir sobre como fomentar a cidadania dos alunos através do entendimento dos conteúdos trabalhados nesta investigação acadêmica. Refletir como pode

ser fomentada a cidadania dos estudantes através do entendimento dos conteúdos trabalhados nesta investigação acadêmica.

Neste sentido, o capítulo inicial apresenta uma revisão bibliográfica através do estado da arte sobre a temática e destaca as principais inferências sistematizadas na pesquisa sobre o tema.

O segundo capítulo expõe o corpus da pesquisa trazendo um breve histórico da educação ambiental, os diferentes conceitos de cidadania que norteiam a compreensão do objetivo desta pesquisa e o contexto histórico internacional e nacional da proteção animal. Apresenta ainda a Saúde Única e a questão dos animais domésticos (cães e gatos) no Brasil e o papel da escola na construção da cidadania por meio da educação ambiental, sobrelevando a causa animal e a importância do trabalho do professor enquanto cidadão conhecedor da legislação e da prática pedagógica reflexiva.

A metodologia adotada nesta pesquisa é o foco do terceiro capítulo. No quarto capítulo apresentamos os resultados de um exemplo prático de verificação da implementação do tema no espaço escolar através de uma análise documental. Já o quinto capítulo elucida as principais considerações e propostas elaboradas ao longo desta pesquisa. O produto educacional é o eixo do último capítulo. Sendo assim, apresentamos uma cartilha digital direcionada aos professores da educação básica, tendo por intuito partilhar os conhecimentos adquiridos e oferecer sugestões que viabilizem a inclusão do tema em sintonia com a legislação vigente.

2. ESTADO DA ARTE

O estado da arte é um estudo que constitui uma sistematização do que foi produzido ao longo de um período e em uma área específica, analisando os vestígios deixados ao longo do percurso histórico de suas produções. (VASCONCELLOS, 2020, p.1).

O levantamento bibliográfico foi realizado em junho de 2022 junto ao portal de periódicos da Capes e a plataforma Google Acadêmico. Considerou-se o período entre os anos de 2012 a 2022 e produções em Português. Para investigar o tema educação ambiental e cidadania voltado para a causa animal, foram utilizados os descritores expostos a seguir:

Tabela 1 - Resultados da pesquisa por descritores.

DESCRITORES	CAPES		GOOGLE ACADÊMICO	
	GERAL	TÍTULOS	GERAL	TÍTULOS
"cidadania + educação ambiental"	2073 resultados	19 resultados	254.000 resultados	144 resultados
"cidadania + educação ambiental + causa animal"	222 resultados	0 resultado	16.900 resultados	0 resultado
"cidadania + educação ambiental + animais domésticos"	111 resultados	0 resultado	16.100 resultados	0 resultado
"educação + proteção animal"	1244 resultados	1 resultado	15.000 resultados	3 resultados
"educação ambiental + animais domésticos"	449 resultados	0 resultado	-	6 resultados
"educação ambiental + causa animal"	807 resultados	0 resultados	-	0 resultado
"educação + animais domésticos"	948 resultados	1 resultado	-	9 resultados
"educação + causa animal"	1992 resultados	0 resultado	-	0 resultado
"cidadania + causa animal"	673 resultados	0 resultado	-	0 resultado
"cidadania + animais domésticos"	292 resultados	0 resultado	-	0 resultado

Fonte: Elaborado pela autora

2.1. Portal de Periódicos Capes

Na busca geral por "cidadania + educação ambiental" foram encontrados 2073 resultados. Já na busca apenas por títulos contabilizou-se 19 resultados.

Na procura por "cidadania + educação ambiental + causa animal" de forma geral foram achados 222 resultados e por títulos não foram encontrados resultados.

Utilizando os termos "cidadania + educação ambiental + animais domésticos" foram encontrados 111 trabalhos e por títulos não houve correspondência.

Pesquisando por "educação + proteção animal" de forma geral, deparamos com 1244 resultados e somente 1 na busca por títulos.

Para aprofundar mais a pesquisa, foram utilizados os seguintes descritores com seus respectivos resultados:

“Educação ambiental + animais domésticos” – 449 resultados na busca geral e nenhum resultado na busca por títulos.

“Educação ambiental + causa animal” - 807 resultados na busca geral e nenhum resultado por títulos.

“Educação + animais domésticos” 948 resultados para busca geral e 1 resultado para a busca por título.

“Educação + causa animal” – 1992 resultados para busca geral e nenhum resultado por títulos.

“Cidadania + causa animal” – 673 resultados na busca geral e nenhum resultado por títulos.

“Cidadania + animais domésticos” – 292 resultados na busca geral e nenhum resultado por títulos.

Foram selecionados por título, inicialmente, 13 trabalhos cujos títulos continham referências aos principais assuntos tratados nesta pesquisa. Após leitura dos resumos foram selecionados 4 trabalhos relacionados mais intimamente com o tema proposto, sendo 4 artigos.

2.2. Plataforma Google Acadêmico

Na busca geral por “cidadania + educação ambiental” foram encontrados 254.000 resultados. Já na procura por títulos foram 144 resultados.

Buscando por “cidadania + educação ambiental + causa animal” de forma geral, foram encontrados 16.900 resultados. Buscando por títulos, nenhum resultado.

Na busca geral por “cidadania + educação ambiental + animais domésticos” foram encontrados 16.100 resultados. Buscando por títulos, nenhum resultado.

Pesquisando de forma geral sobre “educação + proteção animal” foram encontrados 15.000 resultados e por títulos 3 resultados.

Refinando mais a pesquisa, buscando apenas por títulos, foram utilizados os seguintes descritores com os respectivos resultados:

“Educação ambiental + animais domésticos” – 6 resultados

“Educação ambiental + causa animal” - nenhum resultado.

“Educação + animais domésticos” – 9 resultados.

“Educação + causa animal” - nenhum resultado.

“Cidadania + causa animal” - nenhum resultado.

“Cidadania + animais domésticos” – nenhum resultado.

Foram selecionados por título, inicialmente, 40 trabalhos, nos quais os títulos traziam referências diretas ao tema deste estudo. Após leitura dos resumos foram selecionados 8 trabalhos relacionados com o tema proposto de forma mais específica, sendo 6 artigos, 1 monografia e 1 trabalho de conclusão de curso – TCC.

2.3. Resultados por área de conhecimento

Destaca-se que nas duas plataformas de pesquisa não foram encontradas dissertações e teses com os descritores definidos para o tema, o que nos indica que o tema desta investigação ainda é pouco estudado academicamente.

Observou-se que as pesquisas selecionadas estão divididas entre áreas distintas de conhecimento, sendo: 5 artigos na área do direito, 3 artigos na área de veterinária, 2 artigos e 1 TCC na área de educação e 1 monografia na área de gestão pública.

Apresentamos a análise das pesquisas de acordo com a área de conhecimento e do ano de publicação.

2.3.1. Direito

Gomes et al (2013) em seu artigo “Repercussões da Educação Ambiental no desenvolvimento e na cidadania” visa entender a Educação Ambiental, por meio da análise das políticas públicas destinadas a promovê-la; além de investigar os desafios e obstáculos que dificultam sua implementação eficaz. O artigo apresenta um levantamento histórico da educação ambiental e reconhece, além da importância do conteúdo, a dificuldade de implementá-lo diante da programaticidade¹ das legislações, ou seja, da falta de outras regulamentações que seriam necessárias para explicar, complementar e aplicar tais determinações.

O texto elabora uma crítica oportuna ao afirmar que embora o poder público garanta legalmente a Educação Ambiental nos currículos, o mesmo restringe sua

¹ Legislação programática refere-se a leis que estabelecem diretrizes, princípios e objetivos a serem alcançados pelo Estado em determinadas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, entre outras. Essas leis não estabelecem regras específicas ou detalhadas de conduta, mas fornecem orientações gerais para políticas públicas e programas governamentais. Seu propósito é guiar a atuação do Estado e orientar a formulação de políticas específicas para alcançar os objetivos estabelecidos.

abrangência ao não normatizar o processo. A efetivação precisaria do respaldo de uma formação continuada para professores, pensada a partir do caráter interdisciplinar da educação ambiental ou de uma disciplina específica no currículo para o tema.

A pesquisa bibliográfica e documental de Brito et al (2015), de título “A educação ambiental e o direito dos animais: uma análise normativa, panorâmica e integrada” se aproxima muito do nosso estudo ao trazer o contexto histórico nacional e internacional sobre o direito animal e seu vínculo com a educação ambiental. Mostra-se de grande relevância ao enfrentar a falta de conhecimento legal sobre o assunto entre os alunos de diferentes níveis de ensino e ao fomentar uma convivência saudável e equilibrada com os animais.

Segundo Brito et al (2015), a Educação Ambiental é reconhecida como uma ferramenta crucial na promoção dos Direitos dos Animais. Entretanto, diante da realidade educacional brasileira, torna-se inegável que a Educação Ambiental, em todos os níveis de ensino, muitas vezes é negligenciada ou conduzida de forma insuficiente. Isso resulta em um amplo desrespeito aos princípios, conteúdos e métodos exigidos pela legislação pertinente. Este cenário representa um obstáculo significativo para efetivar os Direitos dos Animais no Brasil e precisa ser superado, caso contrário, se acirram os riscos de ficar para trás diante dos avanços legislativos contínuos na área.

O artigo “Por que devemos ser bons para com os animais?” A formação prática e moral dos brasileiros por meio dos discursos de proteção aos animais (1930-1939), de Ostos, N. S. de C., (2019), analisa o percurso da Sociedade União Infantil Protetora dos Animais através da revista Amigo dos Animais, publicada pela organização durante os anos 1930. A fundação da entidade ocorreu em um contexto de expansão do movimento pela defesa dos direitos dos animais no Brasil, evidenciado pela atuação das entidades protetoras, pela promulgação da primeira lei federal de proteção aos animais em 1934, e pelo crescente interesse da mídia e da opinião pública sobre o tema naquela época.

O texto de Ostos elucida que a abordagem específica da História dos Animais ainda é pouco explorada, especialmente no Brasil, demandando maior atenção dos acadêmicos. O que reitera a valia e magnitude da pesquisa que estamos desenvolvendo junto ao Mestrado em Educação, Ciências e Matemática da Universidade Federal de Viçosa.

O trabalho de Ostos investiga ainda a atuação de grupos protetores dos animais, um tema praticamente inédito na historiografia brasileira. A pesquisa enfoca a representação dos animais, analisando as ações e os discursos produzidos pela Sociedade União Infantil Protetora dos Animais. Considera que as narrativas e ações que constroem a imagem simbólica do animal mantêm uma relação complexa com a realidade animal, oscilando entre a dependência da materialidade e o uso da imaginação.

O estudo revela que os discursos da sociedade protetora sobre as categorias de humano e animal são permeados por contradições, evidenciando a natureza instável desses conceitos. Ademais, destaca que a defesa dos animais também levanta dilemas éticos e políticos, pois implica em escolhas sobre os limites dessa proteção.

Um ponto que chama a atenção neste estudo é a correlação que o autor estabelece entre violência animal e a violência interpessoal. Apesar de ser uma pesquisa historiográfica da década de 1930, hodiernamente temos pesquisas que comprovam que quem maltrata animais, maltrata seres humanos, é a chamada “teoria do elo” ou “teoria do link” (Phil Arkow apud Nassaro 2013).

Os dados sobre a teoria do link que apresentaremos a seguir não constam no artigo de Ostos (2019), mas julgamos importante acrescentá-los sobre a ótica de Nassaro et al (2013) para complementar o assunto sobre o vínculo entre violência interpessoal e violência animal.

Ressalta-se que a teoria do elo nos maus-tratos aos animais é uma abordagem que busca compreender a relação entre a violência contra animais e a violência contra seres humanos, principalmente contra crianças, mulheres e idosos. Esta teoria sugere que os maus-tratos aos animais podem servir como um indicador ou precursor de comportamento violento contra pessoas, e vice-versa.

Essa teoria baseia-se na ideia de que existe uma ligação entre a crueldade animal e a violência interpessoal, pois indivíduos que maltratam animais podem apresentar características psicológicas ou sociais que os tornam propensos a comportamentos agressivos mais amplos.

Além disso, a teoria do elo sugere que a intervenção precoce nos casos de maus-tratos aos animais pode ajudar a prevenir a escalada da violência, não apenas contra animais, mas também contra seres humanos. Portanto, reconhecer, abordar e

sancionar os casos de crueldade animal pode ser uma estratégia importante na prevenção da violência na sociedade.

De acordo com Nassaro et al (2013) em seu livro “Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas”, nos estudos de Phil Arkow² e Frank Ascione³ podemos destacar dados que ratificam a relevância da teoria do elo como:

- Uma pesquisa conduzida pela Universidade Northeastern MSPCA revelou que 70% das pessoas que foram responsáveis por crimes violentos contra animais também possuíam histórico de outros crimes, quando comparadas a um grupo de controle composto por seus vizinhos. Foi constatado que os agressores de animais tinham uma probabilidade cinco vezes maior de cometer crimes contra a propriedade, e três vezes mais propensão a possuir registros por uso de drogas ou conduta desordenada. (NASSARO et al, 2013, p.48).
- Investigação realizada pelo FBI na década de 1970 com 36 assassinos seriais afirma que 36% deles afirmaram matar ou torturar animais e 46% terem sido cruéis ainda na adolescência. (NASSARO et al, 2013, p.49).
- Pesquisa específica sobre violência doméstica com mulheres que procuraram abrigos para proteção afirma que 71% delas presenciaram seus companheiros tentando matar ou ferir seus animais de estimação e 32% relataram que seus filhos também já haviam feito o mesmo. (NASSARO et al, 2013, p.51).
- Nassaro aplicou a pesquisa no estado de São Paulo em 2013 considerando 643 autuações dos anos de 2010, 2011 e 2012, todas elas consideradas autoras ou partícipes de maus-tratos aos animais. Foi concluído que a teoria do link foi confirmada e que 32% dos criminosos apresentaram outros registros criminosos, sobretudo como lesão corporal, indicando que os agressores também cometeram outros crimes, especialmente violentos. Confirmou-se também o perfil abusador, sendo 90% de homens de meia idade e moradores de centros urbanos, e as vítimas sendo animais domésticos, principalmente cachorros, gatos e galos. (NASSARO et al, 2013, p.75).

Ferreira et al (2019) em seu artigo “A Educação Ambiental como instrumento viabilizador da Proteção Animal, visa destacar a importância fundamental da educação ambiental para garantir a proteção efetiva da fauna, que tem sido

² Informações sobre Phil Arkow e a Teoria do Link em: <<https://nationallinkcoalition.org>>

³ Informações sobre Frank Ascione e a Teoria do Link em: <<https://www.animallawconference.org/frank-ascione/>>

historicamente sujeita a diversos tipos de abusos devido à persistente visão na sociedade de que os animais não humanos são simples recursos a serem utilizados.

Para isso, adotou-se uma abordagem dedutiva como metodologia, realizando uma pesquisa bibliográfica qualitativa. Os resultados evidenciaram a necessidade de integrar a educação ambiental em todos os níveis e setores sociais, não como um elemento isolado, mas como parte essencial da educação, conforme preconizado pela UNESCO, reconhecendo-a como uma responsabilidade coletiva.

Esta pesquisa tratou de animais domésticos e silvestres e reforçou a ideia de que mais do que as leis estabelecem, é necessário garantir a existência da vida humana, da vida animal e da vida vegetal em uma casa comum, que é o planeta Terra, despertando essa postura o quanto antes.

A pesquisa de Bonin et al (2020), de título “O problema do abandono de animais domésticos e a importância da educação cidadã em uma escola de Educação Básica de Timbó Grande, Santa Catarina” reforça o que acreditamos sobre o desenvolvimento do pensamento crítico e atuação cidadã na problemática do abandono de animais domésticos. Bonin et al analisa as diversas causas de abandono e entende que apenas o direito animal não é suficiente para garantir a resolução da questão. O autor defende que a educação ambiental é importante na sensibilização desta causa desde cedo, pois é capaz de refletir nas famílias.

Na pesquisa referida participaram alunos de uma escola de Ensino Fundamental localizada em Timbó Grande, Santa Catarina. Vinte alunos do sexto ano, com idades entre 11 e 12 anos, foram envolvidos na coleta de dados por meio de questionário. O objetivo da pesquisa foi promover entre os alunos uma compreensão mais humanizada sobre como lidar e cuidar dos animais. Infelizmente, observou-se grande incidência de negligência e abandono de animais domésticos na cidade em estudo. Concluiu-se a necessidade de desenvolver uma abordagem diferenciada para destacar a importância da vida desses animais, visando conscientizar os alunos sobre o direito à vida e aos cuidados necessários de todos os seres vivos.

2.3.2. Veterinária

O artigo intitulado “Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? ”, de Lima et al (2012), nos diz que a convivência entre seres humanos e cães, com uma história de pelo menos dez mil anos, e gatos,

com cerca de quatorze mil anos, traz consigo uma série de benefícios psicológicos, fisiológicos e sociais.

No entanto, quando a criação desses animais é inadequada, podem surgir problemas como alterações no bem-estar dos animais, transmissão de doenças, acidentes, agressões e impactos ambientais negativos. O comportamento reprodutivo dessas espécies, sua capacidade de se reproduzir rapidamente, a falta de políticas eficazes e orientações sobre guarda responsável, além do crescimento populacional humano e condições precárias de educação e higiene, contribuem para várias adversidades. Isso pode resultar em situações como abandono, aumentando os riscos que esses animais abandonados representam para a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

A pesquisa indica como principais causas da superpopulação de cães e gatos: I) Manutenção e procriação de espécies sem o controle de mobilidade e sem supervisão por parte dos proprietários; II) Capacidade reprodutiva das espécies; Abandono; III) Comércio de animais sem controle rígido; IV) Políticas legislativas ineficazes.

Sobre as consequências da superpopulação no bem-estar de cães e gatos, salienta-se como significativas as mutilações estéticas (orelhas, cauda, cordas vocais), o que é ilegal; o reforço negativo (coleiras de choque, punições agressivas); a inadequação de alimento, água e abrigo para os animais não domiciliados, além de acidentes, doenças e maus-tratos nas ruas; a pouca ou nenhuma infraestrutura e ausência de pessoal qualificado nos centros de zoonoses.

Das consequências para a saúde pública, o texto destacou: poluição ambiental (contaminação por dejetos); carência de prevenção e controle de doenças; transmissão de zoonoses; acidentes de trânsito nas vias públicas; traumas psíquicos; ferimentos leves ou graves e até óbitos.

Conclui-se com a pesquisa que é crucial reconhecer que as mudanças necessárias não podem depender exclusivamente do poder público. Indicando que é necessário um esforço conjunto da sociedade através da promoção da guarda responsável, conscientização sobre o problema e implementação de medidas como esterilização cirúrgica, para iniciar o processo de redução e, eventualmente, controle desse problema que afeta a todos.

O artigo “Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura”, de Alves et al (2013) nos diz que o abandono de animais é uma ocorrência comum e frequente

em toda a América Latina. Situação que acarreta consequências negativas nos campos da saúde pública, social, ecológica, econômica e no bem-estar dos animais. Entre as principais razões para o abandono de animais estão problemas comportamentais, restrições de espaço nas residências e o estilo de vida dos proprietários, além da falta de conscientização sobre as responsabilidades e custos associados à guarda de animais.

Os autores enfatizam que ao adotar um animal, é essencial que a família receba orientações sobre os comportamentos típicos da espécie, técnicas humanitárias de treinamento e estratégias para promover a adaptação do animal ao ambiente familiar ao longo do tempo. Além dos cuidados básicos, como alimentação adequada, abrigo e cuidados veterinários, os proprietários precisam proporcionar condições para que os animais possam interagir socialmente e manifestar comportamentos naturais da espécie.

Notabiliza-se na publicação o fato de haver no Brasil um considerável aumento no número de leis municipais relacionadas ao bem-estar animal, considerando que este quadro insurge pela pressão de diferentes setores da sociedade. Contudo, o abandono de animais permanece como um problema que requer a responsabilidade coletiva da sociedade.

Segundo os autores, o papel dos médicos veterinários idealmente inclui a educação e conscientização da população sobre essa questão. A atuação deste grupo profissional visa reduzir o abandono de animais e compreender este complexo desafio cultural e público como uma demanda de longo prazo, na qual o comprometimento de toda a sociedade é indispensável.

Assevera-se que tais demandas não são exclusivas do médico veterinário, mas precisam incluir as escolas, os professores e os demais profissionais que podem fazer diferença na quebra deste paradigma social.

A pesquisa de Beretta et al (2016), de título “A extensão universitária e a ludicidade na educação infantil contra crueldade animal e violência interpessoal” trata-se da aplicação de um projeto de extensão universitária do curso de veterinária sobre crueldade animal e realizado junto a crianças de 3 a 7 anos matriculadas em escolas públicas e particulares. No texto enfatiza-se que crianças com idades entre três e sete anos podem exibir sintomas de transtorno de conduta, uma condição psicológica que pode se manifestar inicialmente por meio de maus-tratos a animais. Esse comportamento desviante requer medidas preventivas, envolvendo pais e professores

em conjunto. De acordo com os estudos apresentados, os atos de violência contra animais estão diretamente ligados à violência doméstica e interpessoal; a crueldade contra seres vulneráveis e dependentes emocionalmente faz parte de um ciclo de agressão insidioso.

Foram implementadas atividades pedagógicas, como teatro, música, uso de material educativo, brincadeiras interativas com massinha e quebra-cabeças. Durante a execução do projeto. O notável interesse das crianças em aprender, compartilhar a mensagem com suas famílias e, principalmente, aplicar o conhecimento adquirido por meio das atividades realizadas foi significativo. Como resultado, percebeu-se que a abordagem lúdica e educativa foi eficaz em despertar o interesse das crianças na prevenção da crueldade animal e contribuiu para interromper o ciclo de violência de forma significativa.

Destacou-se que a pesquisa foi importante para as crianças e para a comunidade universitária que se tornou multiplicadora dos conhecimentos dentro do espaço acadêmico. Assim, comprovou-se que a educação ambiental e a proteção animal são temas para todas as idades em qualquer tempo e espaço.

2.3.3. Educação

O texto de Colombo (2014), “A Educação Ambiental como instrumento na formação da cidadania”, nos diz que os princípios de cidadania e educação ambiental são fundamentais em todas as áreas do conhecimento e, por isso, são considerados transversais, permeando toda a estrutura curricular. A autora afirma que as questões ambientais estão inseridas em um campo educacional que, ao ser abordado de forma transversal, permite a realização de experiências educativas concretas de maneira criativa e inovadora por diferentes grupos da sociedade e em diversos níveis de ensino.

Colombo elucida que a educação ambiental e a cidadania estão intrinsecamente ligadas, pois, a cidadania está associada à identidade e ao senso de pertencimento a uma comunidade. A educação ambiental como uma expressão da cidadania envolve uma nova abordagem da relação entre humanos e natureza, fundamentada em uma ética renovada que promove valores morais e uma perspectiva distinta do mundo e das relações humanas. Nesse contexto, a escola tem uma grande

responsabilidade e precisa se adaptar para desempenhar seu papel na formação de cidadãos autênticos e comprometidos com a sustentabilidade.

A autora conclui que a interdisciplinaridade, assim como a educação ambiental, ainda não foi plenamente incorporada às práticas pedagógicas e que a resistência à mudança e a manutenção de práticas tradicionais enraizadas na escola tendem a fragmentar o conhecimento e a dificultar a criação de estratégias e metodologias mais envolventes e desafiadoras.

Ela reforça que é imprescindível adotar um novo olhar sobre as questões que envolvem o coletivo e o social no ambiente escolar, principalmente no que tange a cidadania como prática cotidiana dos alunos, buscando potencializar a cidadania ativa. Colombo evidencia, ainda, que a educação ambiental só se realiza plenamente quando acompanhada por ações práticas e que para desmistificá-la é essencial incluir estudos de temas locais, tornando-a mais relevante para as necessidades reais da comunidade.

Os estudantes devem assumir um novo papel como protagonistas de iniciativas em benefício da sociedade e do meio ambiente. Desta maneira, a educação pode concretizar-se como promotora de valores éticos e cidadania. Tais ponderações corroboram com nossa pesquisa, uma vez que vem ao encontro da nossa proposta de investigar o tema da causa animal no currículo escolar como estratégia para pensar a formação cidadã através da escola, percebendo esta demanda como um grande problema de saúde pública, iminente em praticamente todas as localidades do nosso país.

Para Cosenza et al (2014) em “Relações entre justiça ambiental, ensino de ciências e cidadania em construções discursivas docentes”, atualmente há uma demanda crescente para que as práticas de educação em ciências e educação ambiental estejam mais alinhadas com a formação voltada para a participação comunitária e a justiça social. Os estudos expostos no trabalho se debruçam sobre a investigação da formação continuada dos professores como movimento de construção de discursos que articulem objetivos específicos do ensino de ciências, especialmente aqueles relacionados às interações entre ciência, sociedade, cidadania, justiça ambiental e os riscos ambientais para a coletividade. Os autores utilizaram uma abordagem de análise crítica do discurso, e identificaram diferentes perspectivas nos discursos dos professores em formação, que oscilavam entre visões emancipatórias

e outras que não indagavam a realidade, os caminhos de participação e a transformação social.

As análises também destacaram a ambivalência presente nos discursos dos professores, indicando a possibilidade de cooptação ideológica por discursos que não enfatizam aspectos distributivos e participativos relacionados à justiça ambiental. Em suma, os resultados enfatizaram a importância de fortalecer as relações entre escola e comunidade, além de integrar o currículo escolar de forma a promover práticas comprometidas com a emancipação social.

Esta pesquisa se articula aos debates que serão apresentados no capítulo seis quanto ao papel do professor, pois diz que referenciais que incorporam dimensões sociais ao currículo associados à justiça ambiental podem ajudar a expandir a ideia de cidadania no ensino de ciências e na educação ambiental. Desta maneira, indo além da tradicional garantia de direitos e convivência pacífica.

A proposta de transformar as lutas e lideranças comunitárias em processos educacionais nos leva a repensar como os professores podem abandonar abordagens educativas supostamente neutras e alheias aos compromissos sociais e passar a formar cidadãos com consciência política.

O Trabalho de Conclusão de Curso de Fernandes (2015), intitulado “Educação Ambiental na Escola: um exercício de cidadania e ressignificação das práticas ambientais” tem como objetivo entender a importância da Educação Ambiental no processo de ensino e aprendizagem. Para isso, foram revisadas obras de diversos autores, como Marta Tristão e Marcos Reigota, que fundamentam o referencial teórico adotado.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica analítica e descritiva, permitindo uma abordagem qualitativa e reflexiva sobre o tema. Ao longo dessa análise, ficou evidente que a Educação Ambiental, quando integrada como componente curricular transversal, abre espaço para diversas abordagens pedagógicas, visando construir uma consciência cidadã em relação ao meio ambiente, utilizando o ambiente escolar como um espaço físico e natural para essa reflexão. Tais abordagens se desenvolvem a partir do planejamento coletivo da escola e em sintonia com a realidade ambiental local, permitindo a discussão de questões ambientais relevantes para a comunidade escolar.

Concluiu-se que é essencial incorporar a Educação Ambiental nos currículos educacionais em todos os níveis de ensino, atingindo todos os alunos em idade

escolar, para contribuir com sua formação social, intelectual e moral, capacitando-os a cuidar, respeitar e preservar o ambiente em que vivem, visando, assim, transformar positivamente o meio ambiente em que estão inseridos.

Sobreleva-se que esta pesquisa foi a que mais se aproximou do nosso estudo no sentido de entender a educação ambiental como estratégia de fomento e fortalecimento da cidadania, bem como oportunidade de reflexão sobre a prática pedagógica do professor na realidade social em que está inserido.

2.3.4. Gestão Pública

Paula (2012) apresenta a monografia “Política pública de esterilização cirúrgica de animais domésticos, como estratégia de saúde e de educação”. A pesquisa apresenta que, até recentemente, as políticas públicas estavam focadas, principalmente, no combate à propagação de doenças e aos acidentes causados por animais nas ruas. Somente, a partir da década de 1990, percebeu-se que o grande número de animais soltos nas ruas era resultado do excesso de reprodução, levando as autoridades a se preocuparem com a superpopulação e o conseqüente abandono desses animais. Por razões de bem-estar tanto humano quanto animal, tornou-se essencial desenvolver estratégias eficazes e humanitárias para controlar a população de animais urbanos.

Este estudo teve como objetivo avaliar as ações realizadas no Município de Telêmaco Borba, no Paraná, para controlar a população de animais domésticos, por meio de programas de esterilização cirúrgica e campanhas educativas. Utilizando uma metodologia de pesquisa exploratória e descritiva, foram coletados dados junto à ONG Amahteb e à Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba. O programa no município teve início por volta de 2005, e as cirurgias de esterilização foram realizadas em uma clínica licitada, bem como através de mutirões no canil municipal. O programa beneficiou animais de rua e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda. Foram realizadas 1700 cirurgias, em média, nos anos de 2011 e 2012.

Outrossim, foi possível identificar as seguintes demandas:

- Implementar medidas de controle reprodutivo, registro e identificação, adoção responsável e conscientização sobre o cuidado ético e humanitário dos animais, garantindo seus direitos;

- Promover programas educacionais sobre posse responsável, bem-estar animal e saúde é essencial;
- Realizar censos para avaliar a real dimensão da população de animais domésticos para planejar intervenções e priorizar grupos específicos;
- Desenvolver ações de controle reprodutivo de forma contínua e aprimorada, envolvendo a comunidade e as organizações não governamentais;
- Garantir que os programas, políticas públicas e legislações relacionadas ao manejo de populações animais atendam aos princípios de bem-estar animal.

A pesquisa de Paula (2012) valida o conceito de saúde única, o qual abordaremos no capítulo sétimo, mas que esclarecemos desde já que se remete ao cuidado com as saúdes humana e animal, conjuntamente.

A revisão de literatura através do estado da arte desempenhou um papel fundamental no enriquecimento e na fundamentação de nossa pesquisa. Ao revisar a literatura existente sobre o tema, pudemos identificar lacunas no conhecimento, compreender o contexto, refinar nossa questão de pesquisa, obter insights metodológicos e nos apoiar na argumentação desta investigação tão relevante. A partir daqui começamos a refletir sobre a questão histórica relacionada à pesquisa, começando pela educação ambiental.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1. Histórico da Educação Ambiental

A educação ambiental acontece desde a existência dos homens. Naquela época era questão de sobrevivência saber relacionar-se com a natureza. Saber o que comer, como obter água, utensílios, interagir com os animais. E ainda, a natureza era também fonte de prazer, inspiração, alegria e esses conhecimentos eram passados de geração em geração, assim, construindo o primeiro modelo de educação ambiental (BRASIL, 1998).

De acordo com Meadows (1989 apud Brasil, 1998), foi a urbanização que mudou a percepção das pessoas sobre o meio ambiente:

(...) a natureza passou a ser entendida como "algo separado e inferior à sociedade humana" e "o estudo do meio ambiente tornou-se, ou uma ciência prática de extração de recursos, ou um estudo do mundo natural - catálogos

e descrições das maravilhas naturais." Some-se a isso o acúmulo do conhecimento: o volume de informações a ser aprendido em cada ciência cresceu tanto que "ninguém pôde reunir todas as disciplinas para uma visão total do planeta, muito menos para uma compreensão da sua interação com os sistemas culturais e econômicos da humanidade" (MEADOWS apud BRASIL, 1998, p. 21).

Foi após a Segunda Guerra mundial que os problemas socioambientais começaram a preocupar a população a nível mais alarmante e os conhecimentos ambientais deixaram de ser mera transmissão de informações, passando a impactar na maneira de ser das pessoas. Na segunda metade do século XX, na década de 1960, já se mencionava a importância da educação ambiental para a formação humana. Porém, somente em 1972, o tema se tornou pauta mundial através da Conferência de Estocolmo (PRONEA, 2005).

Em 1975, também em Estocolmo, foi instituído o Programa Internacional de Educação Ambiental juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Programa das Nações Unidas⁴ para o Meio Ambiente (PNUMA). Em 1977, foi realizada a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, conhecida como Conferência de Tbilisi, momento que consolidou o Programa Internacional de Educação Ambiental. Definiu-se finalidades, objetivos, princípios orientadores e estratégias para a promoção da educação ambiental (PRONEA, 2005).

Figura 1 - Marcos temporais do histórico internacional da Educação Ambiental.



Fonte: Elaborado pela autora

⁴ Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/sobre-o-pnuma/por-que-o-pnuma-e-importante#:~:text=O%20Programa%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,do%20meio%20ambiente%20no%20mundo.>

No Brasil, a educação ambiental surgiu bem antes de sua formalização nas políticas públicas do governo federal. Professores, estudantes e governos de estado já se mobilizavam nos anos 1970 utilizando o tema como forma de luta pelas liberdades democráticas.

Em 1973 teve início a institucionalização da Educação Ambiental no Brasil através da criação da SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente), que começou a capacitar recursos humanos e fazer a sensibilização da sociedade sobre a temática (PRONEA, 2005).

No âmbito legislativo, em 1981 criou-se a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) estabelecendo a necessidade da inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade (PRONEA, 2005). A Lei Federal 6.938/81, dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e em seu artigo segundo, inciso X, preconizou que:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

Em 1988, a Constituição Federal estabeleceu, no artigo 225, inciso VI, a necessidade de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (PRONEA, 2005).

A partir de 1990 a educação ambiental passou a ser assunto de extrema relevância no cenário mundial e nacional. Em 1992, aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), que se transformou num momento especial para a evolução da Educação Ambiental, pois reuniu governantes de mais de 170 países.

Em 1993, iniciaram-se os debates sobre uma Política Nacional de Educação Ambiental que interligasse os sistemas nacionais de meio ambiente e de educação em um sistema único. No ano seguinte, foi criado o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental), este sustentava-se em três componentes: (a) capacitação de gestores e educadores, (b) desenvolvimento de ações educativas, e (c) desenvolvimento de instrumentos e metodologias, contemplando sete linhas de ação:

- Educação ambiental por meio do ensino formal.
- Educação no processo de gestão ambiental.
- Campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais.
- Cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais.
- Articulação e integração comunitária.
- Articulação intra e interinstitucional.
- Rede de centros especializados em educação ambiental em todos os estados.

No contexto das legislações gerais da educação brasileira, é primordial destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) trouxe pouca ou quase nenhuma referência a Educação Ambiental, sendo apenas mencionada com relação ao ensino fundamental no artigo 32, inciso II, da seguinte maneira: “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (BRASIL, 1996). Igualmente, o Plano Nacional de Educação (PNE) reduziu em seu texto a amplitude do tema, pois mencionou que a Educação Ambiental deveria ser implementada apenas no ensino fundamental e médio. Ainda que a atual legislação sobre Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99⁵) tenha claramente exigido que o tema fosse trabalhado em todos os níveis e modalidades de ensino.

Cabe mencionar, ainda, que em 1997 foram aprovados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) com o objetivo de auxiliar os professores no trabalho de temas transversais, entre eles, o meio ambiente. O documento esclarece que:

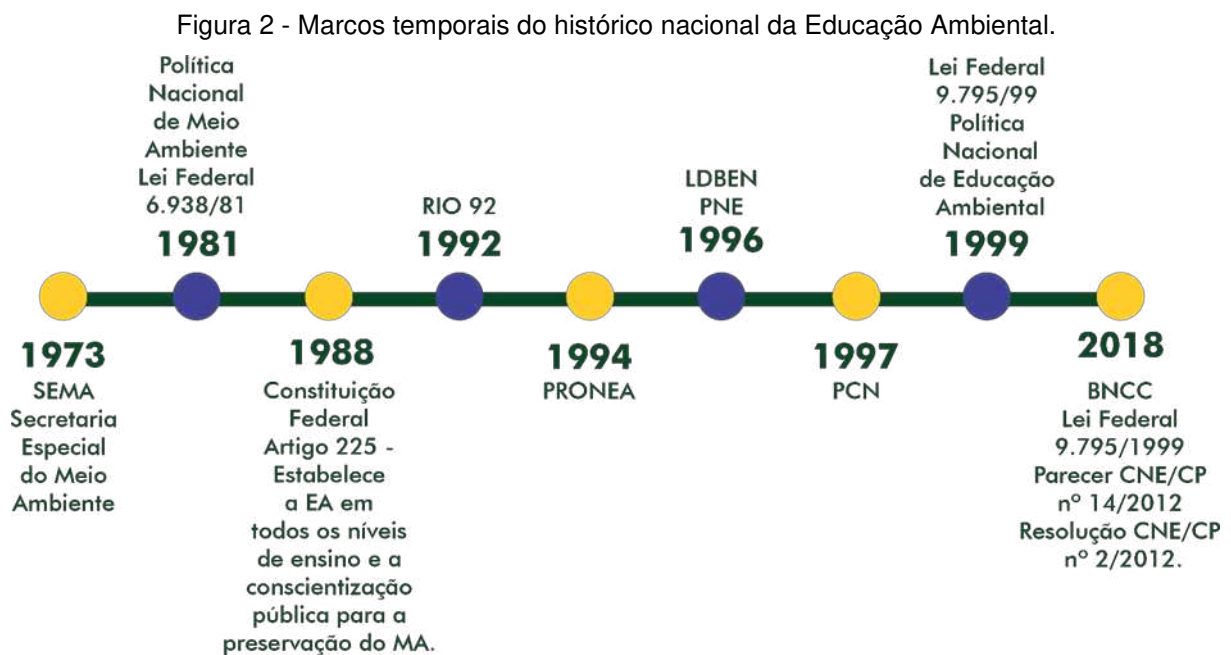
A principal função do trabalho com o tema Meio Ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e aprendizagem de procedimentos. E esse é um grande desafio para a educação. Gestos de solidariedade, hábitos de higiene pessoal e dos diversos ambientes, participação em pequenas negociações são exemplos de aprendizagem que podem ocorrer na escola (BRASIL, 1997, p. 187).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), embora traga a temática ambiental de forma sucinta, assevera que as escolas devem usar de sua autonomia

⁵ A Lei 9.795/199 é regulamentada pelo Decreto 4.281/2002. Disponível em: <

e competência para incluir de forma transversal e integrada os temas relevantes que afetam a vida humana em escala local, regional e global, destacando dentre esses temas a educação ambiental (BRASIL, 2018, p. 19).

A BNCC cita três legislações importantes no direcionamento de objetivos e ações: a Lei nº 9.795/1999, o Parecer CNE/CP nº 14/2012 e a Resolução CNE/CP nº 2/2012. Essas legislações salientam pontos relevantes para inserção da temática ambiental no currículo escolar, entretanto precisam ser divulgadas e estudadas a fundo, e no caso da BNCC, são meramente citadas. (BRASIL, 2018, p. 19).



Fonte: Elaborado pela autora

Percebe-se, portanto, que a legislação educacional não demonstra o devido alinhamento com as políticas ambientais instituídas pelo Governo Federal. Soa confusa a maneira como a legislação educacional trata o tema e como pouco efetiva as esparsas propostas para efetivar a educação ambiental nas escolas.

São várias leis, mas há pouco aprofundamento no tema. Considerando que a realidade ambiental se faz no dia a dia de acordo com as vivências do meio, este cenário acaba por impor ainda mais limites e dificuldades à formação e atuação do docente frente a incorporação da educação ambiental ao cotidiano escolar.

Enfatize-se que o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA, 2005) determina que:

A educação ambiental deve se pautar por uma abordagem sistêmica, capaz de integrar os múltiplos aspectos da problemática ambiental contemporânea. Essa abordagem deve reconhecer o conjunto das inter-relações e as múltiplas determinações dinâmicas entre os âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos. Mais até que uma abordagem sistêmica, a educação ambiental exige a perspectiva da complexidade, que implica em que no mundo interagem diferentes níveis da realidade (objetiva, física, abstrata, cultural, afetiva...) e se constroem diferentes olhares decorrentes das diferentes culturas e trajetórias individuais e coletivas (PRONEA, 2005, p. 34).

Assim, defendemos que a temática desta pesquisa aborda um assunto contemporâneo, que faz parte da realidade social local e das demandas sociais em pauta no que se refere ao meio ambiente, a saúde pública e a afetividade, obviamente sintonizado com a proposta cidadã e humanitária da educação.

3.2. Cidadania

Definir cidadania é complexo e amplo, pois ela se transforma conforme o mundo evolui. Para muitos teóricos, este conceito acaba por se reduzir a direitos e deveres pertinentes às questões civis, políticas e sociais; como primeiramente definiu Marshal, em 1949. Entretanto, o termo é mais profundo e seu significado se entrelaça ao exercício de garantias constitucionais, conhecimento, pertencimento e engajamento ao contexto político, social e econômico.

Segundo Covre (2002), cidadania é o que permite ao cidadão direitos e deveres, a garantia de direitos e deveres civis, políticos e sociais. É o direito à vida no sentido pleno. Ao explicar cidadania, Covre (2002) deixa claro que tão importante quanto exigir direitos é ser sujeito de conquista dos mesmos, exercendo, assim, um papel não passivo, mas engajado no dever de atuar e fazer parte das próprias exigências. Assim, a cidadania só existe se há o poder de reivindicação dos direitos construindo e fortalecendo a democracia.

De acordo com Carvalho (2002), a cidadania está dividida em direitos civis, sociais e políticos. O autor ressalta a importância da compreensão da sociedade sobre os seus direitos, frisando a educação como forte aliada no processo de conquista e exercício de direitos.

Carvalho (2002) argumenta que a cidadania no Brasil possui raízes profundas na história, sendo fortemente influenciada pelo legado colonial e pela transição para a República. A análise detalhada do autor revela como as concepções de cidadania

foram moldadas ao longo do tempo, refletindo sobre as transformações políticas e sociais do país. Um dos pontos centrais do pensamento de Carvalho é a visão da cidadania como um equilíbrio entre direitos e deveres. Nessa perspectiva, o cidadão não é um receptor de benefícios, mas, sim, um agente ativo na construção e manutenção da ordem democrática. A discussão desses elementos torna-se crucial para compreendermos a integralidade do conceito proposto.

Ao analisar a atualidade, Carvalho (2002) identifica desafios significativos para a cidadania brasileira. Questões como a participação política efetiva, a desigualdade social e o acesso equitativo aos direitos fundamentais emergem como áreas que demandam atenção e transformação. Sua visão complexa e multifacetada destaca a necessidade de uma cidadania ativa e responsável como pilar fundamental para o desenvolvimento social e democrático.

Segundo Gorczewski et al (2011), há uma dificuldade na definição de cidadania modernamente e os estudiosos tendem a simplificar conceitos. Os autores destacam algumas definições como relevantes, como as de Kant⁶, Pérez-Luño⁷, Cortina⁸, Peces-Barba⁹, mas escolhem a ideia de Garcia y Lukes, que consideram a cidadania como uma conjunção de três elementos:

1) a garantia de certos direitos, assim como a obrigação de cumprir certos deveres para com uma sociedade específica; (2) pertencer a uma comunidade política determinada (normalmente um Estado); e (3) a oportunidade de contribuir na vida pública desta comunidade através da participação. Com outras palavras a definição de Bolzman é idêntica. Depois de lembrar que a noção de cidadania é dificilmente dissociável de uma comunidade política, defende que seu conceito reveste-se de um duplo significado: (1) por um lado pertencer a uma comunidade política e (2) por outro, o exercício de direitos no seio dessa comunidade. Dito de outro modo, cidadania significa um status (pertencer a um Estado) e um direito (poder exercer direitos neste espaço definido). A essas duas dimensões agrega uma terceira que é o poder de influenciar na vida desta comunidade (participação política) (GORCZEWSKI et al, 2011, p. 29).

⁶ (I) A liberdade de cada membro da sociedade enquanto homem; (2) A igualdade frente a qualquer outro enquanto súdito; e, (3) A independência de cada membro da comunidade enquanto cidadão". (GORCZEWSKI et al, 2011, p. 25).

⁷ Ciudadanía, consistirá en el vínculo de pertenencia a un Estado de derecho por parte de quienes son sus nacionales, situación que se desglosa en un conjunto de derechos y deberes; ciudadano será la persona física titular de esta situación jurídica. ". (GORCZEWSKI et al, 2011, p. 25).

⁸ assevera que qualquer conceito pleno de cidadania deve integrar um status legal (um conjunto de direitos), um status moral (um conjunto de responsabilidades) e uma identidade, pela qual uma pessoa sente-se integrada a uma sociedade. (GORCZEWSKI et al, 2011, p. 29).

⁹ "Cidadania define o status ou o posto que ocupa a pessoa na sociedade" (GORCZEWSKI et al, 2011, p. 29).

No guia da Unesco sobre a Cidadania Global¹⁰, a cidadania é entendida como um conjunto de valores, atitudes e habilidades que capacitam os indivíduos a compreenderem e se engajarem em questões cotidianas que impactam globalmente; promovendo a consciência sobre interconexões globais, diversidade cultural, justiça social e sustentabilidade (UNESCO, 2011).

A chamada Educação para a Cidadania Global (ECG) é a definição que mais abrange os objetivos desta pesquisa. Segundo a UNESCO (2016), a ECG visa permitir aos alunos:

- entender as estruturas de governança, os direitos e as responsabilidades internacionais, questões globais e relações entre sistemas e processos globais, nacionais e locais;
- reconhecer e apreciar as diferenças e identidades múltiplas, por exemplo, em termos de cultura, língua, religião, gênero e nossa humanidade comum, além de desenvolver habilidades para viver em um mundo com cada vez mais diversidade;
- desenvolver e aplicar as competências cidadãs fundamentais, como investigação crítica, tecnologia da informação, alfabetização midiática, pensamento crítico, tomada de decisão, resolução de problemas, construção da paz e responsabilidade pessoal e social;
- reconhecer e analisar crenças e valores e como eles influenciam as decisões políticas e sociais, as percepções sobre a justiça social e o engajamento cívico;
- desenvolver atitudes de interesse e empatia pelos outros e pelo meio ambiente, além de respeito pela diversidade;
- adquirir valores de equidade e justiça social, assim como habilidades para analisar criticamente as desigualdades com base em gênero, status socioeconômico, cultura, religião, idade e outros fatores;
- participar e contribuir para questões globais contemporâneas em âmbito local, nacional e global, como cidadãos globais informados, engajados, responsáveis e responsivos (UNESCO, 2016, p. 16).

Compreender o significado de cidadania é crucial para a proteção animal, pois a cidadania implica não apenas direitos, mas também responsabilidades em relação ao bem-estar e à proteção de toda sociedade, incluindo os animais. Ao entender o conceito de cidadania, as pessoas reconhecem que os animais têm direito à dignidade, à proteção contra abusos e à consideração de seu bem-estar. Isso leva a uma conscientização mais ampla sobre a importância de tratar os animais com compaixão e respeito, promovendo a adoção de políticas e práticas que garantam sua proteção e bem-estar.

Uma compreensão sólida da cidadania incentiva os cidadãos a defenderem leis mais rigorosas de proteção animal, a denunciarem casos de abuso e negligência e a

¹⁰ A cidadania global refere-se ao sentimento de pertencer a uma comunidade mais ampla e a uma humanidade comum. Ela enfatiza a interdependência e a interconexão política, econômica, social e cultural entre os níveis local, nacional e global. (UNESCO, 2016, p. 14).

adotarem comportamentos compassivos em relação aos animais em seu dia-a-dia. Em última análise, a compreensão da cidadania desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e compassiva, na qual os direitos dos animais sejam respeitados e protegidos. E será este o tema do nosso próximo capítulo, o histórico da proteção animal.

3.3. Proteção Animal

A proteção animal começou a ser pauta de discussões no final do século XVIII. A partir da Revolução Industrial, as pessoas passaram a observar a forma como os animais eram tratados. Foi em Londres que surgiram as primeiras propostas de legislação sobre proteção animal. Em 1800 foi proposta uma lei que proibia lutas de cães e, em 1809, outra que punia quem maltratasse animais domésticos. Nenhuma das legislações foi aprovada, mas serviram para abrir a pauta (S. MOL et al, 2014).

Em 1821, Richard Martins propôs uma lei de proteção aos cavalos que também foi rejeitada. Somente em 1822 se aprovou a lei “Treatment of Cattle Bill” que proibia maus-tratos a animais domésticos. Para garantir a aplicação da lei surgiu a instituição “Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals” (RSPCA). A associação que ainda existe estabeleceu filiais em diversos países do mundo. (S. MOL et al, 2014).

Os Estados Unidos foram pioneiros na defesa do bem-estar animal proibindo, em 1867, a exploração comercial de combates entre animais. A França aprovou a “Lei Grammont” para proteção dos animais em 1850 e, em 1903, criaram o primeiro refúgio de animais que se tem notícias: cães, gatos e outros animais eram recolhidos, tratados e destinados à adoção (S. MOL et al, 2014).

É importante ressaltar que essas primeiras ações na proteção animal trataram somente de animais domésticos, o que infelizmente ainda é limitante ao olhar humano, mas que vem se modificando lentamente. Apenas em 1930 surgiram legislações voltadas para animais selvagens no cenário internacional.

Em 1931 foi instituído o Dia Mundial dos Animais. A história do Dia Mundial dos Animais teve seu início oficial em 8 de maio de 1931, durante o International Protection Congress em Florença, na Itália. Neste evento, várias organizações de proteção animal se uniram para estabelecer uma data dedicada aos direitos dos animais, optando pelo dia 4 de outubro. Essa escolha não foi aleatória, pois coincidia com o dia de São Francisco de Assis, considerado na tradição cristã como o patrono dos

animais e da natureza. Assim, a data carrega um significado entrelaçado a religiosidade para os seguidores do cristianismo. A data comemorativa foi uma iniciativa inspirada no pedido de Heinrich Zimmermann¹¹, um escritor e ativista alemão, que propôs essa celebração em 1925, na cidade de Berlim, Alemanha. (PETZ,2022).

Em 1964 foi publicado o livro “Animals Machines” de Ruth Harrison, jornalista e veterinária britânica. Esse livro abordou diversas práticas que negligenciavam o sofrimento dos animais. A publicação representa um ponto de virada na história da proteção animal, pois provocou questionamentos sobre o tratamento dispensado aos animais de produção, promovendo uma conscientização sobre a ética envolvida nesses processos. A partir de então o governo britânico criou um comitê para tratar do assunto, coordenado pelo pesquisador Francis Brambell que emitiu um relatório em 1965.

A produção de Brambell alegou que uma considerável parcela dos animais criados na Inglaterra habitava ambientes que não proporcionavam condições adequadas para a expressão de seus comportamentos naturais mais básicos. Esse estudo foi pioneiro ao introduzir o conceito e estabelecer as diretrizes que posteriormente seriam reconhecidas como a noção de liberdade animal (CERTIFIED HUMANE BRASIL, 2023).

Em 1975 Peter Singer¹², filósofo e professor australiano, publicou "Libertação Animal". Este livro tornou-se um catalisador que despertou a consciência de milhões de pessoas para o conceito de "especismo" - termo que exemplifica a tendência sistemática de negligenciar os animais não humanos. Este livro desvela a crua realidade das "fazendas industriais" e dos procedimentos de teste de produtos, desmascarando as justificativas falaciosas por trás dessas práticas e propondo alternativas diante de uma crescente preocupação ambiental, social e moral. A obra é

¹¹ Heinrich Zimmermann (1887 – 1942) foi um editor alemão, escritor e ativista de proteção animal. Como organizador chave para o movimento para a prevenção da crueldade com os animais, ele também foi o editor da revista Mensch und Hund (Homem e cão) cujas edições foram publicadas a cada duas semanas. Ele usou a revista para promover o bem-estar de animais sob o público em geral e estabeleceu um Comitê do dia mundial dos animais. Zimmermann também foi o editor de dois pesados volumes do Léxico para os amigos dos cães e do livro Irmão Animal. Depois de organizar o Dia Mundial dos Animais, primeiro em Berlim, ele conseguiu uma resolução adotada no Congresso Internacional de Proteção Animal, em Florença, Itália, em 8 de maio de 1931, fazendo do dia 4 de Outubro a data no qual será celebrado mundialmente o Dia dos Animais. Disponível em: <<https://www.orientarcentroeducacional.com.br/noticias/podemos-julgar-o-coracao-de-um-homem-pela-forma-como-ele-trata-os-animais-immanuel-kant.html>>

¹² Disponível em: <https://www.petersinger.info/>

um apelo contundente à consciência, à imparcialidade, à decência e à justiça, sendo leitura indispensável tanto para defensores dos direitos dos animais quanto para céticos (SINGER, P., 2013).

Não podemos deixar de mencionar a relevância da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada pela UNESCO, durante uma sessão realizada em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978. Na ocasião, foram estabelecidos parâmetros para a saúde e asseguradas ações para promover a dignidade dos animais. O artigo 1º dessa declaração sintetiza as diretrizes, afirmando que: “Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência. (UNESCO, 1978, p.1).

De acordo com o Instituto Certified Humane Brasil (2023), como resultado das investigações de 1965, criou-se o Farm Animal Welfare Council¹³, em 1979. Este órgão elaborou um documento que estabeleceu os princípios fundamentais que, até os dias de hoje, orientam as boas práticas de bem-estar animal e a legislação associada. Esse documento pode ser considerado uma espécie de manifesto dos direitos dos animais, onde foram delineadas as diretrizes conhecidas como "Cinco Liberdades dos Animais". Essas diretrizes foram reconhecidas pela OIE¹⁴ (Organização Mundial de Saúde Animal). São elas:

1. **Estar livre de fome e sede:** os animais devem ter acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor.
2. **Estar livre de desconforto:** o ambiente em que os animais vivem deve ser adequado a cada espécie, com condições de abrigo e descanso adequados.
3. **Estar livre de dor, doença e injúria:** os responsáveis pela criação devem garantir prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado aos animais.
4. **Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie:** os animais devem ter a liberdade para se comportar naturalmente, o que exige espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia da sua própria espécie.
5. **Estar livre de medo e de estresse:** os animais não devem ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para que não fiquem assustados ou estressados, por exemplo (CERTIFIED HUMANE BRASIL, 2023).

Foi publicado em 1980 o livro “Animal Suffering: The Science of Animal Welfare” de Marian Dawkins. O texto traz a ideia de que os sentimentos são o componente

¹³ O Farm Animal Welfare Committee é um órgão consultivo independente estabelecido pelo Governo do Reino Unido em 2011. Ele substituiu o Farm Animal Welfare Council, que era um órgão consultivo independente estabelecido em 1979. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/groups/farm-animal-welfare-committee-fawc>> independente estabelecido em 1979. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/groups/farm-animal-welfare-committee-fawc>>

¹⁴ Disponível em: < <https://www.woah.org/en/home/>>

mais importante do bem-estar animal. Assim, é atribuída a autora o conceito de “escola dos sentimentos” (DAWKINS, 1980).

Em 1983, Tom Regan, renomado filósofo norte-americano, destacou-se como um dos principais pensadores na discussão sobre os direitos dos animais, com sua obra "The Case for Animal Rights" sendo reconhecida como uma contribuição filosófica crucial. Seu trabalho foi impulsionado pela intuição de que havia algo fundamentalmente errado na moralidade humana, indo além de uma mera "crise de valores" e revelando uma profunda incoerência nos princípios de valoração dos sujeitos morais humanos.

Regan não apenas alertou para a injustiça clássica de aplicar diferentes padrões éticos, prejudicando tanto os animais quanto os seres humanos semelhantes a eles, mas também atuou como defensor dos animais para confrontar os preconceitos que permeiam o estatuto moral da vida humana. Seu empenho intelectual não se limitou, apenas, à inclusão dos animais na esfera da moralidade humana por meio da reconfiguração das relações entre seres humanos e não-humanos, mas estendeu-se à própria fundamentação dos direitos humanos (OLIVEIRA, G de. D., 2004).

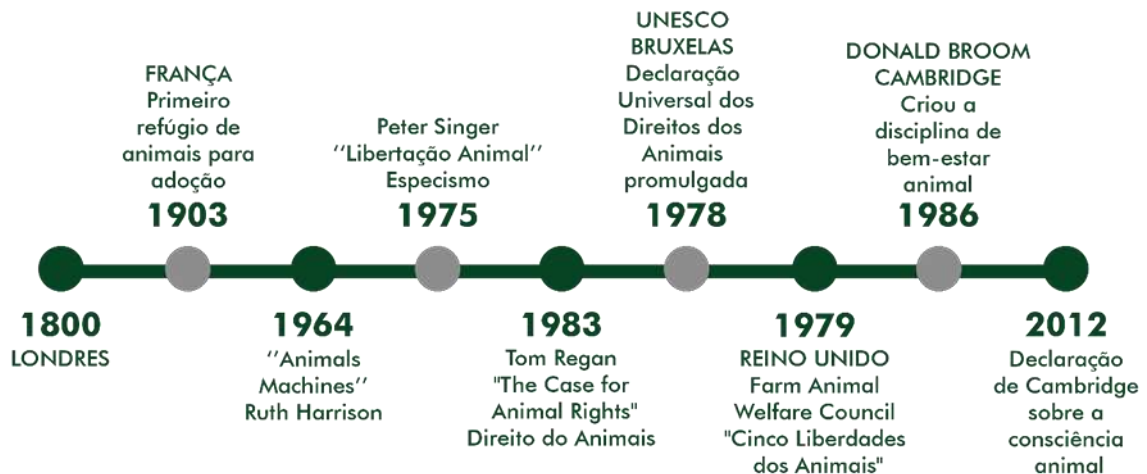
Em 1986, Donald Broom¹⁵, professor no curso de medicina veterinária na universidade de Cambridge, criou a disciplina de “Bem-estar Animal”, assim como a definição do termo. Para Broom, “o bem-estar de um indivíduo é o seu estado em relação às suas tentativas de se adaptar ao seu ambiente” (BROM, 2011, p.4). Segundo a definição do pesquisador, o bem-estar é uma característica intrínseca dos animais e não algo conferido a eles pelo ser humano. Em termos práticos, isso implica que ninguém pode proporcionar bem-estar a um animal, mas, sim, criar condições que permitam sua adaptação mais eficaz ao ambiente. Quanto mais favoráveis forem essas condições, mais facilitada será a sua adaptação (BROOM, 2011).

¹⁵ Broom é Professor Emérito da Universidade de Cambridge e tem um papel fundamental na ciência do bem-estar animal. Seu trabalho é um marco em pesquisa, ensino e extensão, sendo que ele foi o primeiro professor de bem-estar animal do mundo em uma escola de medicina veterinária. Tem centenas de artigos publicados e vários livros, fatos que o tornam influente no ensino de bem-estar animal realizado nas mais diversas instituições em diferentes países. Ele também tem ampla contribuição para a sociedade de uma maneira geral, estando envolvido, por exemplo, com a construção das diretivas europeias de bem-estar animal, que vêm reformulando a maneira como os animais são criados em várias áreas de atividades, como produção de alimentos. Seu trabalho é marcado pelo forte embasamento científico e culminou com importantes avanços para os animais. Disponível em: <https://ufpr.br/professor-de-bem-estar-animal-da-universidade-de-cambridge-ministra-disciplina-na-ufpr/>

Em 7 de julho de 2012 foi proclamada a Declaração de Cambridge¹⁶ sobre a consciência animal. Foi a primeira vez que a ciência reconheceu que os animais são conscientes, chamando-os de seres sencientes. A declaração conclui o seguinte:

"A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos" (UNIVERSITY OF CAMBRIDGE, 2012, p. 2 – Tradução: Moisés Sbardelotto).

Figura 3 - Marcos temporais do histórico internacional da Proteção Animal.



Fonte: Elaborado pela autora

No Brasil, a proteção animal começou a se estabelecer, via decretos, em 1884 e 1886, cujos atos executivos regulamentavam o transporte de animais e condenavam os maus-tratos a animais considerados de tração (cavalos, bois, mulas, etc). Um dos grandes líderes abolicionistas, José do Patrocínio, defendia a liberdade dos animais e chegou a publicar: "Eu tenho pelos animais um respeito egípcio. Penso que eles têm alma. Ainda, que rudimentar, e que eles sofrem conscientemente as revoltas contra a injustiça humana." (LEVAI, 2013 apud S. MOL et al, 2014, p. 21).

¹⁶ Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Pro-Reitorias/Propip/Comite-de-Etica/Declaracao%20de%20Cambridge.pdf>

De acordo com S. MOL et al (2014) alguns marcos temporais dão sequência à história da proteção animal. Em 1885 registou-se uma filial da União Internacional Protetora dos Animais em São Paulo. Em 1907 foi criada a Sociedade Brasileira Protetora dos Animais no Rio de Janeiro, capital à época. Em 1912 foram apresentados projetos de lei de proteção aos animais e discutiram a questão da possível transmissão de doenças pelos animais abandonados, na época se referindo a raiva e tuberculose.

Em 1920, seguindo os modelos internacionais, surgiu a primeira lei nacional de proteção animal: o Decreto 14.529 de 9 de dezembro de 1920. Várias instituições e legislações locais foram surgindo no Brasil a partir de então. Em 1929, escolas públicas do estado de São Paulo foram mobilizadas com o tema da proteção animal e surgiu em São Paulo e no Rio de Janeiro a Sociedade União Infantil Protetora dos Animais (Suipa), voltada primordialmente para promoção educativa para as crianças. A Suipa tinha como lema: “Pela Educação Moral das Crianças e Proteção aos Animais”.

Em 1934 foi aprovado o decreto 24.645 de 10 de julho de 1934, que estabelecia medidas de proteção aos animais, sendo 31 atitudes humanas que poderiam ser consideradas maus-tratos.

Em 1941 a Lei de Contravenções penais reforçou o decreto anterior e em 1967 complementou-se com a Lei de Proteção a Fauna que proibia a caça e o aprisionamento de animais silvestres.

Em 1981 veio a Política Nacional do Meio Ambiente. Em 1988 a Constituição reconhece a importância de proteção à fauna no inciso VII do artigo 225: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade ” (BRASIL, 1988).

Um grande avanço na legislação ocorreu com a sanção da lei 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, que elevou a crime a crueldade com os animais. Nesta mesma legislação foi incluído o texto da Lei Sansão¹⁷, 14.064/2020

¹⁷ Sansão é um pitbull que mudou a legislação, infelizmente, por ser o protagonista de uma história triste e cruel. Em 2020, um homem decepou suas duas pernas traseiras com uma foice. O crime bárbaro chocou a opinião pública e todos clamaram por justiça para ele e, conseqüentemente, para todos os animais anônimos que sofrem maus-tratos no Brasil. Por isso, a lei recebeu o nome de Sansão, de forma a reconhecê-lo e homenageá-lo. A lei é de autoria do Deputado Federal Fred Costa através do PL 1095/2019. (Disponível em: <https://www.jornalcorreiodacidade.com.br/colunas/3501-lei-sansao-entenda-os-avancos-da-legislacao-para-os-direitos-dos-animais>)

que aumenta para 2 a 5 anos o prazo de reclusão, multa e proibição da guarda quando se tratar de cães e gatos.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 2020)

Em 2013 foi apresentado o projeto de lei 6799/2013¹⁸, que mais tarde mudou para PL 6054/2019, cujo texto foi aprovado em 2017 e sofreu alterações em 2019; tendo a última tramitação em setembro de 2023. Trata-se de um regime jurídico especial destinado aos animais, alterando fundamentalmente sua classificação ao afastá-los da condição de objetos. No âmbito do projeto, os animais adquirem uma natureza jurídica única, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos despersonalizados e identificados como seres sencientes. Tal designação enfatiza sua natureza biológica e emocional, reconhecendo-os como seres capazes de sentir, inclusive suscetíveis ao sofrimento.

Com as modificações legais propostas, os animais receberam uma camada adicional de proteção jurídica no contexto de maus-tratos. Este projeto de lei reconfigura substancialmente a abordagem legal em relação aos animais, conferindo-lhes status de sujeitos de direitos, com salvaguardas legais reforçadas em situações de violação. Vale ressaltar que os membros do senado incorporaram uma emenda que especifica que a medida não se estende aos animais empregados na atividade agropecuária, em contextos de pesquisa científica e em expressões culturais, o que gera imensa polêmica com os protetores da causa animal e autoridades de direito ambiental (Câmara dos Deputados - Agência Câmara de Notícias, 2021).

Em 2021 foi sancionada a Lei 14.228/2021, um imenso salto na proteção animal. A lei “Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá

¹⁸ Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências.

outras providências” (BRASIL, 2021). Ademais, proíbe a eutanásia dos cães e gatos saudáveis como medida de controle populacional. Importante dizer que programas que recorrem à eutanásia como método para reduzir a população canina, mesmo quando aplicados de maneira humanitária, revelam-se pouco eficazes na diminuição da densidade populacional de cães e na prevenção da propagação da raiva, pois a renovação da população canina é muito rápida. Em contraste, o controle reprodutivo de animais de estimação tem obtido reconhecimento e aceitação em escala global, uma vez que esse processo desempenha um papel significativo no controle populacional e bem-estar animal.

Em outubro de 2023 a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados deu aprovação ao Projeto de Lei 1070/22¹⁹ que estabeleceu a obrigação para os detentores de animais de estimação assegurarem o adequado cuidado físico e mental de seus animais, abrangendo aspectos como alimentação, higiene, saúde e condições de alojamento, enfatizando as seguintes proibições:

- ofensa ou agressão física que cause sofrimento aos animais domésticos;
- mantê-los em local sujo ou que não permita a movimentação e o descanso adequados;
- vendê-los sem a autorização dos órgãos competentes;
- colocá-los junto de outros animais que os machuquem;
- transportá-los em rodovias por mais de 12 horas seguidas sem o devido descanso ou sem a documentação exigida ou ainda quando estiverem fracos, feridos ou em gestação.

O projeto de lei 1070/2022 também propõe dedução de imposto de renda com gastos veterinários para animais devidamente cadastrados. O projeto segue em tramitação em caráter conclusivo²⁰, com última movimentação em dezembro de 2023. (Câmara dos Deputados - Agência Câmara de Notícias, 2023).

¹⁹ Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, altera a Lei e a nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com alteração na Lei do Imposto de Rendas, e dá outras providências. (Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2320763>).

²⁰ Rito de tramitação pelo qual o projeto é votado apenas pelas comissões designadas para analisá-lo, dispensada a deliberação do Plenário. O projeto perde o caráter conclusivo se houver decisão divergente entre as comissões ou se, independentemente de ser aprovado ou rejeitado, houver recurso assinado por 52 deputados para apreciação da matéria no Plenário. (Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1012118-comissao-aprova-politica-de-protecao-e-bem-estar-dos-animais-domesticos>)

Em abril de 2023 foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 2247/23 que estabelece o Dia Nacional da Consciência Animal a ser celebrado em 7 de julho de cada ano. A data comemorativa remete à Declaração de Cambridge, documento que reconhece os animais não humanos como seres sencientes (que têm capacidade de sentir). O projeto será ainda analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Câmara dos Deputados - Agência Câmara de Notícias, 2023). Registre-se que desde 2005 é comemorado o Dia Nacional dos Animais em 14 de março, informalmente.

Segundo a Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais – CEDA (2024), no último dia primeiro de abril, a Comissão de Reforma do Código Civil do Senado aprovou a modificação de 600 artigos na legislação, incluindo o artigo 91-A, que estabelece o reconhecimento dos animais como seres sencientes e não passíveis de tratamento como meros objetos. Segue o texto aprovado:

Art. 91-A. Os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.

§1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento físico e ético adequado aos animais;

§2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis, subsidiariamente, aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam, considerando a sua sensibilidade, incompatíveis com a sua natureza (CEDA, 2024, @cedampmg).

Figura 4 - Marcos temporais do histórico nacional da Proteção Animal.



Fonte: Elaborado pela autora

No estado de Minas Gerais podemos citar 5 legislações principais que promovem a proteção dos animais. São elas:

Lei nº 21.970, de 15/01/2016 que “Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.” (BELO HORIZONTE, 2016).

Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016 que “Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências”. (BELO HORIZONTE, 2016).

Lei nº 23.724, de 18/12/2020 que “Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.” Essa legislação é importante pois mostra evolução na proteção animal ao reconhecer a sentiência dos animais. (BELO HORIZONTE, 2020).

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.” (BELO HORIZONTE, 2020).

Lei nº 23.863, de 30/07/2021 que “Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.” Tal legislação é relevante pois aborda um tema de conflito comum na sociedade que é alimentação e hidratação de animais comunitários nas vias públicas, garantindo o direito das pessoas em exercer sua cidadania e dos animais em ser auxiliados. (BELO HORIZONTE, 2021). A lei diz:

“Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.” (BELO HORIZONTE, 2021).

Lei nº 24.186, de 20/06/2022, que “Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio”. Essa legislação

determina a inserção do tema de meio ambiente e proteção animal no currículo escolar, sendo:

“Parágrafo único – Na abordagem do tema a que se refere o inciso V, serão enfatizados, desde a infância, o cuidado e a proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente.” BELO HORIZONTE, 2022).

Cabe frisar, em Minas Gerais, o trabalho da CEDA - Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais. A CEDA está sob a coordenação da Promotora de Justiça Dra. Luciana Imaculada de Paula e tem como objetivo unir e fortalecer a atuação dos Promotores de Justiça na proteção dos animais, reconhecendo-os como seres sencientes com direitos, embora sem personalidade jurídica. Os animais merecem acesso à justiça quando seus direitos são violados, garantindo assim seu bem-estar. A CEDA Trabalha em colaboração com órgãos públicos e a sociedade civil. A antiga equipe especializada, conhecida como Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF), foi reformulada como uma Coordenadoria pela Resolução PGJ nº 24/2017 e, a partir de 20 de novembro de 2021, foi renomeada como Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA), conforme a Resolução PGJ N.º 50. Esta coordenadoria é parte do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo (CAO-MA) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG, 2024).

O histórico da proteção animal desempenha um papel fundamental na educação, pois oferece um contexto valioso para compreender os desafios e sucessos ao longo do tempo nesse campo. Conhecer esse histórico permite aos educadores destacar avanços importantes e obstáculos enfrentados na busca por melhores condições de vida para os animais. Isso possibilita aos alunos entender a importância da proteção animal e perceber como as atitudes e práticas em relação aos animais têm evoluído na sociedade.

Ao explorar o histórico da proteção animal, os alunos são incentivados a refletir sobre questões éticas, morais e sociais associadas ao tratamento dos animais, promovendo uma conscientização mais profunda e empatia em relação aos seres vivos não humanos. Este conhecimento é essencial para inspirar ações positivas e impulsionar mudanças significativas em prol do bem-estar dos animais e também dos seres humanos, em busca da saúde única.

3.4. Saúde Única

É notório que os temas socioambientais são de extrema relevância para o planeta. O meio ambiente está relacionado à vida de uma maneira intrínseca e as pessoas distanciam-se cada vez mais dessa realidade colocando essa discussão como um assunto paralelo a todos os outros pertinentes ao andamento da humanidade.

Enquanto os seres humanos não compreenderem profundamente a dimensão dos fatores de risco e a relação das questões mais básicas de suas ações sobre o meio ambiente, a vida do planeta estará cada vez mais ameaçada e desafiada a resistir cada dia mais a problemas de ordens diversas com relação a saúde e ao bem-estar.

Embora seja vasta a demanda de intervenção da questão ambiental, nesta pesquisa trataremos especificamente da causa animal relativa ao manejo humanitário de animais domésticos, com foco em cães e gatos. Essa escolha justifica-se pelo fato de ser um problema iminente nas ruas das cidades, nas casas e dentro das próprias escolas. E, também, pelo fator afetivo, pelo fato dos animais domésticos historicamente fazerem parte da vida humana.

A saúde pública vai muito além dos seres humanos. A sociedade tende a colocar barreiras que deixam essa realidade um tanto esquecida, e a longo prazo impactos negativos são gerados. Neste caso específico, estamos tratando de animais domésticos em situação de abandono e também de animais domésticos em situação de maus-tratos ou mesmo descuido ou desinformação por parte dos seus tutores.

A má conduta com relação aos animais é uma questão extrema de saúde pública, pois os animais são vetores de zoonoses e podem causar diversos problemas no cotidiano, como superpopulação de animais errantes, transmissão de doenças entre si, desordem, e até provocar acidentes em geral.

Além disso, os animais domésticos são seres sencientes que significa serem capazes de sentir, ter sensações de forma consciente e, portanto, não podem ser tratados de qualquer maneira. A legislação brasileira já propõe o reconhecimento da senciência dos animais pela aprovação do PL 6054/2019 que tramita no senado.

A Lei Estadual de Minas Gerais 22.231/16 também reconhece os animais como seres sencientes e sujeitos de direito, assim sendo:

Parágrafo único – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus à tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei 23.724, de 18/12/2020.) (MINAS GERAIS, 2016)

Portanto, a saúde única²¹ é uma questão de educação ambiental que precisa ser tratada com seriedade e começar a ser estruturada nas bases da sociedade para se atingir um novo paradigma social, uma vez que, além da questão sanitária, a legislação deixa claro o dever da sociedade.

Segundo S. Mol et al (2014), a relação do homem com cães domésticos vem desde os primórdios. Essa relação foi estabelecida inicialmente através da caça. Os homens seguiam os chacais que seguiam animais maiores, e ambos se alimentavam dos restos da caça. Depois, com o domínio do fogo, os homens passaram a ser seguidos pelos chacais que ficavam com os restos. Quando o homem conseguiu fixar moradia, deixando de ser nômade, passou a descartar os restos para os animais da floresta. Assim, os lobos foram se aproximando e surgiram 2 tipos de canídeos: *Canis lupus* e *Canis familiaris*, sendo que esses últimos se aproximaram mais dos homens e se alimentavam com mais amido, tendo suas características físicas alteradas, sendo mais parecidos com os cães atuais.

Não se sabe exatamente o momento em que o cão se tornou animal doméstico. Alguns estudiosos dizem que foi há 30 mil anos, outros há 10 mil, pois, os primeiros ossos de cães domésticos encontrados correspondem a essa época. (NETO 2013, apud S. MOL et al, 2014, p. 35).

Os gatos começaram a ser domesticados no Egito. Eles cultuavam religiosamente a figura do animal em seus sarcófagos, e também, por serem pioneiros na agricultura, enfrentavam pragas de ratos e usavam os gatos a seu favor (LORENZ, 1970, apud MOL et al, 2014, p. 35).

O convívio com os animais domésticos nos trazem grandes vantagens e com elas grandes responsabilidades. Infelizmente a falta de compreensão quanto à posse responsável dos animais tem se tornado um grande problema de saúde pública.

²¹ A “Uma Só Saúde”, também conhecida como “Saúde Única”, é a tradução do termo em inglês “One Health”, que se refere a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. A abordagem de Uma Só Saúde propõe e incentiva a comunicação, cooperação, coordenação e colaboração entre diferentes disciplinas, profissionais, instituições e setores para fornecer soluções de maneira mais abrangente e efetiva.

Em termos de números de cães e gatos, o Brasil é o terceiro maior país do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China. (SANTANA, 2023).

De acordo com o IBGE, através da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), encomendada pelo Ministério da Saúde, realizada em 2013 a população de cães nos domicílios era de 52,2 milhões. A Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), apresenta que o número de crianças é inferior ao número de animais no referido ano, sendo 44,9 milhões de crianças até 14 anos. Em relação aos gatos, a pesquisa apresentou 22,1 milhões de animais nos domicílios (GLOBO, 2015).

Figura 5 - Número de animais domiciliados no Brasil (IBGE, 2013).



Fonte: Elaborado pela autora

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) apud Semad (2020), estima-se que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a um quarto da população humana.

Figura 6 - Número de animais abandonados no Brasil (SEMAD, 2020).



Fonte: Elaborado pela autora

Na maioria dos municípios mineiros da Região Alto Paranaíba o problema é iminente. Os municípios não contam com centros de zoonoses, abrigo municipal, campanhas de castração, clínica veterinária de especialidades e nem atendimento veterinário 24 horas, o que agrava muito a situação. Então, torna-se praticamente impossível sair às ruas e não se deparar com vários animais em situação de abandono, transitando constantemente e sujeitos a riscos diversos, colocando também a população em risco. Como afirma S. MOL et al (2014):

É importante ressaltar que manter cães soltos e errantes pelas ruas é também um problema de saúde pública. Sem qualquer higiene, vermifugação ou vacinação, esses cães podem transmitir doenças. Logo, mesmo se os animais não tivessem uma proteção jurídica em nosso país, o problema dos animais de rua precisaria ser resolvido por uma questão de saúde e segurança da população (S. MOL et al, 2014, p. 43)

As legislações específicas do meio ambiente e da causa animal especificam as responsabilidades do estado e do município para com essa situação e, também, ressaltam as responsabilidades sociais na conduta cidadã, na conscientização, colaboração e realização de programas de educação ambiental.

A Resolução 962 de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV dispõe:

Considerando que os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização com a Finalidade de Controle Populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas, se possível inserida no ensino fundamental;

Considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais; (CFMV, 2010).

Segundo a Lei Estadual 21.970/2016:

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde (BELO HORIZONTE, 2016).

A Lei Estadual 24.186/2022 diz:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único. Na abordagem do tema a que se refere o inciso V, serão enfatizados, desde a infância, o cuidado e a proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente." (BELO HORIZONTE, 2022).

É importante destacar aqui a sanção recente do decreto Nº 12.007, de 25 de abril de 2024, que "Institui o Comitê Técnico Interinstitucional de Uma Só Saúde." (BRASIL, 2024). O decreto reza que:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Interinstitucional de Uma Só Saúde, de caráter consultivo e permanente, com a finalidade de elaborar e apoiar a implementação do Plano de Ação Nacional de Uma Só Saúde.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput sistematizará ações e responsabilidades de cada instituição que compõe o Comitê Técnico, de acordo com as suas competências, para a prevenção e o controle de ameaças à saúde, por meio de abordagem integrada e cooperativa que reconheça a conexão entre a saúde humana, a saúde animal, a saúde vegetal e a saúde ambiental (BRASIL, 2024)

Considerando as diversas leis, fica evidente o compromisso político e social no exercício da educação cidadã para a proteção animal e saúde única, dentro e fora das escolas. A questão é a execução das legislações vigentes.

A abordagem de saúde única na escola é fundamental para promover o bem-estar integral dos estudantes, funcionários e comunidades escolares. Ao adotar uma

perspectiva de saúde única, que integra a saúde humana, animal e ambiental, as escolas podem abordar questões de saúde de forma mais abrangente e holística. Isso inclui não apenas a prevenção e o tratamento de doenças, mas também a promoção de ambientes escolares seguros e saudáveis para todos os seres vivos que frequentam o local, incluindo animais de estimação, como cães de terapia ou mascotes da escola.

A saúde única na escola pode ajudar a conscientizar os estudantes sobre a interconexão entre a saúde humana, animal e ambiental, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis que beneficiam a todos. Isso não só contribui para a melhoria do desempenho acadêmico e bem-estar dos estudantes, mas também para a construção de comunidades escolares mais saudáveis e resilientes.

3.5. Escola

3.5.1. Educação Humanitária

A educação humanitária refere-se a uma abordagem educacional que visa promover valores, conhecimentos e habilidades que contribuam para a compreensão e elaboração de respostas às necessidades humanas, principalmente no que diz respeito a situações de crise, conflito, desastres naturais ou outras circunstâncias adversas. O intuito é cultivar a empatia, a solidariedade e a responsabilidade social, incentivando os indivíduos a se envolverem em ações que melhorem as condições de vida e promovam o respeito pelos direitos humanos.

Neste sentido, esta concepção educacional se direciona a diversas faixas etárias e contextos, incluindo escolas, comunidades e organizações não governamentais. Seu objetivo é capacitar as pessoas a compreenderem as complexidades das crises humanitárias e a desenvolverem habilidades práticas para lidar com essas situações de maneira ética e eficaz. Essa abordagem educacional busca, portanto, formar cidadãos informados e engajados, capazes de contribuir para a construção e fortalecimento de um mundo mais justo e solidário.

A causa animal se conecta à educação humanitária e a sua estruturação pautada na cidadania ativa, completamente imersa na lógica da ação local com efeito global. O desenvolvimento da autonomia, de responsabilidade com o mundo e de ações éticas em prol do bem comum e do respeito à coletividade, capaz de integrar

os conhecimentos escolares à realidade social e ao meio ambiente, são aspectos que coadunam e potencializam o alcance da educação humanitária e da defesa da causa animal.

Segundo S. Schlemper et al (2018) a educação humanitária

Tem por objetivo incentivar a compaixão, solidariedade, empatia e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente como um todo indissociável e desenvolver igualmente um sentimento de admiração e responsabilidade pelo mundo natural, seu meio ambiente e pelos animais que o compartilham. Em relação ao bem-estar animal, a educação humanitária tem se mostrado importante instrumento de aprendizagem, abordando valores que internalizam e definem as escolhas do indivíduo. Ao apresentar uma nova forma de ver os animais e seus sentimentos, através da educação humanitária pela sensibilização e conscientização, busca-se uma mudança comportamental transformadora, quando o mesmo aluno que participará das atividades será o promotor e disseminador de práticas que visam melhorar o tratamento dado aos animais, transcendendo o ambiente escolar, transformando-os em potenciais multiplicadores de informações e atividades. (S. SCHLEMPER et al, 2018, p. 1).

Nota-se que um outro caminho que poderá ser relevante é fazer com que os estudantes sejam sujeitos de empoderamento e engajamento ao compreender as necessidades de intervenção e o que realmente eles podem fazer a respeito da causa animal. Ao se verem como sujeitos de direito e deveres e de real valor na sociedade, os estudantes poderão ser capazes de desenvolver uma consciência crítica e ações que possam ser ampliadas através da sociedade como um todo. A educação humanitária pode dar condições aos estudantes de analisar e buscar soluções possíveis para os problemas cotidianos, a partir da sensibilização, entendimento e pertencimento ao meio. Segundo Weil (2013)

Mesmo alunos nos primeiros anos da escola fundamental podem aprender a analisar uma informação cuidadosamente. Idealmente, a educação humanitária deveria começar na Educação Infantil. Os professores nas salas de aulas e os pais na educação domiciliar poderiam estimular a reverência das crianças, inflamar sua compaixão e apresentá-las ao poder da cidadania consciente (WEIL, 2013, p. 55)

Destaca-se também que a Constituição Federal de 1988 prevê os deveres dos cidadãos frente à proteção do meio ambiente. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, promulgada em 1959 pelas Nações Unidas, enfatizam que são deveres da criança e do adolescente conhecer e cumprir as regras estabelecidas e proteger o meio ambiente. (ChildFund Brasil 2021).

Assim, ao entender o que são legislações, que existem leis próprias para eles mesmos e o quanto são importantes, os estudantes serão incentivados a reconhecer seu papel como cidadão, seu poder de ação como protagonista social e sua capacidade para transformar o mundo desde cedo.

É mister destacar que a viabilidade desta proposta educacional humanitária precisa ser incorporada pela escola e abraçada por seus professores. O envolvimento dos profissionais de educação nesta temática é essencial para sua efetiva aplicação. Destarte, passaremos a expor ponderações que poderão contribuir significativamente com o trabalho do professor da educação básica.

3.5.2. O papel do professor

Defendemos que esta pesquisa poderá oportunizar aos professores da educação básica acesso a conhecimentos que, de forma interdisciplinar, poderão colaborar para a formação cidadã, ecológica e de bem-estar social de todos os envolvidos no espaço escolar.

A sociedade como um todo é palco de aprendizado e discussão socioambiental, mas a escola é uma instituição que torna possível formalizar os primeiros aprendizados de maneira organizada, sistemática, orientada e intencional. Educar as crianças desde cedo é um passo muito importante para se desenvolver uma cidadania ecológica verdadeiramente atuante e reflexiva. Assim, corroboramos com a ideia de que

As escolas têm a capacidade de gerar um impacto expressivo, pois os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da área de educação abrem um caminho para que os alunos reflitam acerca de seus papéis como cidadãos na proteção do meio ambiente. Nessa trajetória, a inclusão da educação ambiental em currículos escolares permite que os educadores possam desenvolver estratégias educacionais dinâmicas que despertem em seus alunos atenção e sensibilização às questões ligadas ao meio ambiente (PELANDA e BERTÉ, 2015, p. 31).

Os professores têm papel essencial na condução e mediação dessa reflexão ou sensibilização, mas precisam, primeiramente, ser capazes de compreender socialmente essa atribuição ética, política, socioambiental e de articular criticamente os fatos sociais de forma abrangente, sintonizados com a realidade que os cerca. Obviamente, pautados em aporte pedagógico e metodológico capaz de articular teoria e prática de forma interdisciplinar.

A proposta desta pesquisa é apresentar aos professores da educação básica as principais legislações da causa animal, sensibilizá-los com a temática, conscientizá-los das atuais demandas ambientais, especialmente sob o viés legal da inserção deste conteúdo no currículo, e potencializar reflexões sobre a potência de sua prática pedagógica.

É crucial estar ciente de que são vários os desafios inerentes ao papel do professor na sociedade atual e das pressões que esta categoria profissional sofre. O mundo apresenta cada vez mais rápido novos conhecimentos e tecnologias; o que têm acarretado, em diversos casos, o excesso de conteúdo do currículo escolar. As formas de comunicação e seus impactos nas identidades são evidentes e acompanhar a velocidade destas transformações que abarcam os cenários econômicos, sociais e políticos tem sido uma empreitada difícil para estes profissionais.

Entretanto, apesar das dificuldades que obviamente saltam aos olhos, buscase, por meio desta pesquisa, investigar as potencialidades do trabalho docente e propor estratégias para que o professor se adapte a conjuntura e seja capaz de promover uma educação plural, condizente com o mundo que está inserido e fomentadora de cidadãos críticos e atuantes.

Dewey (1933) assevera que a elaboração do conhecimento se dá pela comunicação que é propiciada pelos mais velhos aos mais novos e que vai se prolongando e ampliando por meio da educação. Assim, o autor conclui que o meio social interfere diretamente no processo educativo e na formação de professores. Ele ainda afirma que a escola não deve ser um lugar isolado onde se prepara o indivíduo, mas um espaço onde haja interação dos conhecimentos com o meio, onde se formem cidadãos, onde haja questionamento e reflexão.

Segundo Mendes (2005), é necessário formar professores com

preparo científico (acadêmico e pedagógico) técnico, humano, político-social e ético, suporte de compromisso intelectual pesquisador, envolvido com as causas democráticas que estimulam a responsabilidade com a formação do homem-cidadão-profissional (MENDES, 2005, p.38, 39).

O tema da ambiental causa animal é justamente essa ponte de saberes entre todos os tipos de conhecimento, envolvendo saúde, política, humanidades e democracia, exigindo dos professores uma verdadeira postura cidadã. Porém,

sabemos que não é um tema comum, e que essa discussão foi inserida recentemente na proposta curricular de Minas Gerais, através da Lei 24.186/2022²².

A nova legislação tem como objetivo “determinar que, desde a infância, sejam enfatizados, nos temas referentes à educação ambiental, o cuidado e a proteção aos animais, em decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente” (Minas Gerais, 2022).

Nos textos de apoio como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s, 1997) não consta diretamente nenhum direcionamento para que os professores norteiem seu trabalho sobre o tema. A proteção animal é uma exigência legal que ficou a cargo dos professores inserirem no cotidiano escolar. O que nos leva a ratificar a importância da formação continuada, principalmente para temas tão específicos e que a maioria não conhece a fundo. Igualmente, proporciona o pensar sobre os motivos pelos quais esses textos não se comprometem politicamente e publicamente com a temática. A omissão frente ao que a lei estabelece precisa ser objeto de pesquisa.

A formação continuada é um modelo contínuo de busca de aperfeiçoamento e cabe aos profissionais comprometidos com uma educação de qualidade, críticos sobre seu fazer pedagógico, articulados com o mundo e que busquem contribuir para a construção de saberes de uma sociedade crítica frente à realidade social. Cabe também ao Estado ofertar a estes profissionais o acesso a formação continuada e o aprofundamento dos conhecimentos que a própria lei normatiza no currículo, mas não oferta a capacitação do pessoal.

Estudiosos como Imbernón (2006) afirmam que o eixo fundamental da formação do professor é o desenvolvimento da capacidade de refletir sobre sua própria prática docente. Porém, ele também assevera que essa prática deve ultrapassar as paredes da instituição com o objetivo de emancipar pessoas. É nessa reflexão que se entende que o papel do professor é aprimorar-se sempre, de acordo consigo mesmo, de acordo com seus estudantes e de acordo com a sociedade. Buscando sempre interligar o conhecimento científico com os saberes populares,

²² Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. (MINAS GERAIS, 2022). Disponível em: < <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-24186-2022-minas-gerais-acrescenta-paragrafo-ao-art-2o-da-lei-no-15-476-de-12-de-abril-de-2005-que-determina-a-inclusao-de-conteudos-referentes-a-cidadania-nos-curriculos-das-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio>>

culturais, sociais e econômicos, por mais difícil que seja essa tarefa frente às ações castradoras governamentais e burocráticas impostas por estratégias frágeis e descontextualizadas no mercado de trabalho docente.

Dewey (1910) apud Filho et al (2008) deixa claro que a educação e a vida não se separam e que o conhecimento é uma construção contínua, inacabada e quanto mais, melhor. E que o papel da escola é ser social, comunicar de forma cidadã e trabalhar para o bem comum. Ele ainda enfatiza a importância do pensamento reflexivo dos questionamentos e investigação, do saber errar e transformar com liberdade buscando adequar o processo educativo aos interesses dos professores, dos estudantes e do meio. Portanto, justifica-se pautar as questões da causa animal no espaço escolar, pois estas são questões de bem comum.

É fato que a prática reflexiva pode contribuir para diminuir lacunas na educação, mas é questionável o que, concretamente, ela tem agregado às escolas. A pesquisadora Alarcão (2003) apresenta três hipóteses para a desilusão brasileira quanto à proposta de professor reflexivo: (1) a expectativa demasiadamente elevada. (2) a proposta que não foi totalmente entendida. (3) É difícil ser colocada em prática no cotidiano. E, ainda, justifica que o professor não pode agir isoladamente, que a profissão docente é construída num todo com os colegas, cabendo à escola ofertar condições para uma prática reflexiva individual e coletiva.

Há de se pensar também na amplitude do que significa o termo reflexão. O ideal é que haja um trabalho reflexivo que consiga, de fato, promover justiça social, sempre equilibrando o cidadão – e aqui se refere a professor e estudante -, a escola e a sociedade, por mais desafiador que isso seja.

Romper padrões políticos, estruturais e econômicos sempre será um desafio imenso. A escola é um espaço de quebra de paradigmas na sociedade e principalmente de transformação. Começar pelo pouco é um começo. Começar pelo que é possível frente aos desafios com certeza, em algum momento poderá fazer alguma diferença.

São muitos os desafios, mas acreditamos que através do entendimento da prática reflexiva, podemos alcançar melhorias significativas dentro do cenário educacional e social, pois refletir sobre o que acontece no interior de nossas escolas e conseguir enxergar as necessidades de intervenção nos posicionando quanto a isso, faz com que a realidade se transforme aos poucos ou ao menos que às necessidades urgentes sejam colocadas em pauta. Essa reflexão-ação mostra o quanto somos

capazes de transformar vidas, por mais que, como professores, não consigamos resolver os problemas sociais. Como bem disse Zeichner (2008):

Se, por um lado, as ações educativas dos professores, nas escolas, obviamente, não podem resolver os problemas da sociedade por elas mesmas, por outro, elas podem contribuir para a construção de sociedades mais justas e mais decentes. Os professores devem agir com uma clareza política maior sobre quais interesses estão sendo privilegiados por meio de suas ações cotidianas. Eles podem ser incapazes de mudar alguns aspectos da situação atual, mas ao menos estão conscientes do que está acontecendo (ZEICHNER, 2008, p.546).

Ser um professor reflexivo é mais que se observar e refletir em grupo na escola sendo metodologicamente dialético, é lutar por justiça, é ser cidadão em busca de uma educação de qualidade. É se posicionar, é buscar o profissionalismo merecido aos professores tão menosprezados nesse país.

De acordo com Delval (2007)

O principal objetivo da educação, o mais geral de todos, é fazer com que nossos alunos possam prescindir de nós e cheguem a pensar e agir de acordo com suas próprias ideias, com seus próprios princípios, com suas próprias regras morais, regras e princípios universais, sendo capazes de valorizar cada situação e de tomar decisões relativas a ela. Isto é o mais difícil de conseguir porque, tal como os pais pretendem durante muito tempo o continuar tendo controle sobre seus filhos e nem sempre em lhes proporcionar os instrumentos que se conduzam como indivíduos autônomos, também os professores nos sentimos satisfeitos quando nossos alunos reproduzem nosso pensamento, e provavelmente tenhamos resistências em deixar que eles mesmos encontrem suas soluções. Temos então de seguir uma combinação de múltiplas estratégias (DELVAL, 2007, p. 239)

Pelo exposto, salientamos o poder que os professores têm de intervir na disseminação de conhecimentos sobre a causa animal, uma vez que se valham da prática reflexiva e da interdisciplinaridade para cumprir os propósitos legais e cidadãos da educação ambiental.

Zoe Weil (2013), educadora humanitária acredita que

[...] você vai entender que a educação humanitária é tudo menos uma carga. É uma educação excitante, inovadora, significativa e agradável, que provoca mudanças tão positivas nos jovens, que se torna uma tarefa profundamente alegre e recompensadora. Não deixe que seja apenas algo simplesmente acrescentado ao seu plano de trabalho, mas alguma coisa que, no fim, o torna mais vivo e mais leve (WEIL, 2013, p.22).

Nas palavras de Delval (2007):

Aceitar que mudar a educação é extremamente difícil não deve nos deixar cair no pessimismo, mas também temos que fugir do otimismo injustificado,

que conduz à esterilidade. Na vida humana sabemos que algumas coisas são impossíveis enquanto outras são difíceis, mas imprescindíveis. Isto é o que acontece ao se mudar a educação (DELVAL, 2007, p. 239, 240).

O equilíbrio entre as posturas de Zoe Weil e Delval nos projeta a pensar a educação ambiental sob o viés da causa animal dentro da escola. Impulsiona-nos a desenvolver energia e entusiasmo para tratar o tema e a reconhecer as dificuldades de inseri-lo no contexto educacional. Compreender a relevância deste para efetivar mudanças sociais indispensáveis para todos.

Para intervir de fato dentro da escola, o caminho a seguir é a elaboração de um currículo escolar que dialogue com a prática reflexiva docente, a realidade social e a temática escolhida. A seguir traremos algumas informações sobre o currículo e o tema de nossa pesquisa.

3.5.3. O currículo escolar

Quando se fala de educação ambiental é importante ressaltar que o Ministério da Educação não demonstra ter nenhuma pretensão de formalizar uma disciplina estabelecida para o assunto, conforme salienta a Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental:

Importante deixar claro que, para a Educação Básica, não se pretende a inclusão desta temática transversal como “disciplina curricular” (até mesmo porque o artigo 10, §1º, da Lei 9.795/99 não autoriza este tipo de inserção). Ao contrário, o que se pretende é fortalecer a sua característica interdisciplinar, para que a Educação Ambiental possa continuar perpassando e avançando nas modalidades educativas e ramos científicos – mantendo um vínculo comum e verdadeiramente conexo com elas, respeitando-se sempre a liberdade da comunidade escolar para construir o conteúdo pedagógico a ser desenvolvido. (MEC, 2002 p. 13)

Faz-se necessário retomar uma das legislações citadas na BNCC, que merece destaque por se correlacionar com o conteúdo abordado nesta pesquisa, a Resolução CNE/CP nº 2/2012 que especifica:

Art. 17. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - estimular:

d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

II - contribuir para:

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

III - promover:

e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis. (BRASIL, 2012)

Percebe-se, então, a preocupação para com os todos os seres vivos, o que inclui os animais domésticos, e o incentivo em se a trabalhar na promoção dos conhecimentos e ações voltados à proteção animal. Além disso, também aborda a questão da saúde humana e prevenção de risco que está amplamente ligada à causa animal. Afinal, cuidar dos animais que nos rodeiam é cuidar dos seres humanos em paralelo. Ao pensar em zoonoses, acidentes nas ruas e outras situações de integração entre os animais domésticos e as pessoas, podemos criar estratégias para evitar problemas e constituir posturas mais conscientes; isso se chama saúde única. Tanto a OMS quanto o Governo Federal reconhecem que as saúdes humana e animal caminham de forma indissociável.

Recentemente, o governo federal sancionou a LEI 14.792 de 5 de janeiro de 2024 que esclarece:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental. (BRASIL, 2024)

Para finalizar, é preciso ressaltar o Parecer CNE/CP nº 14/2012, que traz em seu texto a importância do conhecimento científico aliado à realidade local:

a Educação Ambiental deve avançar na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental, envolvendo o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando, assim, a tomada de decisões transformadoras a partir do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se integram. (BRASIL, 2012)

Essa consciência da necessidade da ação cidadã na intervenção da realidade local é importante para a mudança de paradigma relacionado a causa animal. Uma vez que as pessoas se sentem responsáveis em transformar o meio em que vivem, se sentem parte de um todo, começam a construir o que Edgar Morin (2000) chama

de “consciência planetária”. Segundo Morin (2000, p.11), “É preciso mostrar que a humanidade vive agora uma comunidade de destino comum.”

Ficou claro que a educação ambiental, ainda não tem um direcionamento legal para um trabalho exclusivo dentro da escola enquanto disciplina e que seu caráter é totalmente transversal. Portanto, o currículo escolar só será funcional se for interdisciplinar. A interdisciplinaridade é a característica essencial do currículo para educação ambiental e a causa animal que trataremos a seguir.

3.5.4. Interdisciplinaridade

Thiessen (2008) nos relata que a interdisciplinaridade emergiu na segunda metade do século passado como uma abordagem teórico-metodológica ou gnosiológica²³, para enfrentar a fragmentação e especialização do conhecimento nos campos das ciências humanas, especialmente na educação. Esta necessidade surgiu como resposta à predominância de uma epistemologia positivista, baseada no empirismo, naturalismo e mecanicismo científico dos primórdios da modernidade, que contribuíram para a divisão do conhecimento. No contexto brasileiro, a compreensão da interdisciplinaridade foi introduzida nas décadas de 1960 e 1970 através da análise das obras de Georges Gusdorf, e posteriormente, de Piaget. A influência de Gusdorf se fez sentir no pensamento de Hilton Japiassu na área da epistemologia, enquanto Ivani Fazenda foi influenciada por ele no âmbito da educação.

A interdisciplinaridade é um processo metodológico que visa conectar diferentes disciplinas, com o objetivo de superar a abordagem pedagógica tradicionalmente fragmentada do ensino e aprendizagem. Nesse modelo, os professores colaboram para desenvolver uma prática pedagógica integrada, explorando múltiplas áreas do conhecimento para investigar soluções para situações-problema da vida real.

Nesta pesquisa abordamos legislações e exercício da cidadania. Porém, não basta cumprir a lei de forma mecânica e passiva. É necessário promover um conhecimento amplo, interpretativo, interdisciplinar, uma verdadeira abertura da consciência em que o aprendizado faça sentido. É preciso possibilitar a aprendizagem significativa para que ocorra uma real mudança de paradigmas. E é assim que a

²³ Gnosiologia (ou gnoseologia) é a parte da Filosofia que estuda o conhecimento humano. É formada a partir do termo grego “gnosis” que significa “conhecimento” e “logos” que significa “doutrina, teoria”.

interdisciplinaridade promovida pelos docentes vem colaborar de maneira metodológica e reflexiva neste projeto. Segundo Thiessen (2008):

(...) a interdisciplinaridade é um movimento importante de articulação entre o ensinar e o aprender. Compreendida como formulação teórica e assumida enquanto atitude, tem a potencialidade de auxiliar os educadores e as escolas na ressignificação do trabalho pedagógico em termos de currículo, de métodos, de conteúdos, de avaliação e nas formas de organização dos ambientes para a aprendizagem (THIESSEN, 2008, p.553).

Os autores não apenas procuram definir a interdisciplinaridade, mas também buscam explorar seu significado epistemológico, seu papel e suas implicações no processo de conhecimento. Em última análise, enfatizam a necessidade de os professores adotarem uma visão integrada da realidade. Isso implica compreender que uma expertise profunda em sua área de especialização não é suficiente para abarcar todo o processo de ensino. Os professores devem também familiarizar-se com as diversas conexões conceituais que sua disciplina estabelece com outras áreas do conhecimento.

Como já vimos, a própria Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, enfatiza a característica interdisciplinar da Educação Ambiental. Cabe aos professores fazer as correlações e encontrar maneiras de abordar os conteúdos. Podemos elencar algumas percepções sobre interdisciplinaridade, disciplinas e a temática proposta nesta pesquisa.

PORTUGUÊS – desenvolvimento de leitura e interpretação da legislação.

MATEMÁTICA – cálculo e interpretações das sanções previstas nas legislações. Compreensão e interpretação dos números de animais em vulnerabilidade pelo cálculo de natalidade com e sem políticas de esterilização.

CIÊNCIAS – compreensão sobre saúde (zoonoses) e proteção e impactos ambientais de formas gerais.

GEOGRAFIA – investigação por locais onde políticas de intervenção na causa animal sejam eficazes e quais são as características demográficas desses locais.

HISTÓRIA – história da relação do homem e os animais de companhia. Evolução no comportamento social frente a causa animal.

FILOSOFIA – reflexões e pleno exercício da ética, cidadania, solidariedade e conceitos gerais de transformação social.

ARTES – expressão do aprendizado de maneiras diversas, desenho, pintura, modelagem, reciclagem voltada para comedouros e bebedouros, etc.

A incorporação da educação ambiental e da conscientização sobre a causa animal nas disciplinas é crucial para formar cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente, aos animais e a saúde única. Ao integrar esses temas nas diferentes áreas do currículo escolar, os estudantes têm a oportunidade de desenvolver uma compreensão abrangente das interações entre os seres humanos, os animais e o ambiente natural. Isso não apenas fortalece sua conexão com a natureza e os seres vivos ao seu redor, mas também promove valores de compaixão, empatia e respeito por todas as formas de vida.

Ao abordar questões ambientais e de proteção animal nas disciplinas, os estudantes são incentivados a analisar criticamente os impactos de suas ações no meio ambiente e nos animais, bem como a explorar soluções sustentáveis para os desafios enfrentados por essas questões. Essa abordagem integrada não só enriquece a experiência educacional dos estudantes, mas também os capacita a se tornarem defensores ativos do meio ambiente e dos direitos dos animais e seus próprios direitos em suas comunidades e no mundo em geral.

4. METODOLOGIA

4.1. Pesquisa Qualitativa, Bibliográfica, Documental e Exploratória

Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, de metodologia exploratória, que estimula a formação continuada de professores e investiga a inclusão do tema educação ambiental do manejo humanitário de animais domésticos dentro do currículo escolar da educação básica, conforme a legislação vigente.

A pesquisa qualitativa é um método dinâmico e multifacetado que busca compreender e interpretar os aspectos subjacentes e complexos do mundo humano. Em contraste com abordagens quantitativas que buscam quantificar e mensurar fenômenos, a pesquisa qualitativa se dedica a explorar profundamente as nuances, os significados e as experiências que permeiam os domínios da sociedade, cultura e indivíduo.

Essa abordagem valoriza a subjetividade e a diversidade, reconhecendo que a realidade é construída através das perspectivas individuais e das interações sociais. Ao invés de buscar respostas definitivas, a pesquisa qualitativa se compromete com a exploração contínua e a compreensão em camadas dos fenômenos em estudo.

O método bibliográfico foi escolhido para embasar o contexto histórico e os conhecimentos já existentes sobre o tema da causa animal na educação ambiental e na cidadania. A pesquisa bibliográfica se diferencia da pesquisa documental ao selecionar conteúdos secundários, ou seja, toda bibliografia disponibilizada sobre o tema e já analisada, como livros, artigos, teses e publicações em geral.

Primeiramente, foi realizada a revisão de literatura através do estado da arte que se apresentou no capítulo dois. Segundo Brandão et al. (1986, p. 7) apud Vasconcellos et al (2020), o termo “Estado da Arte” tem origem na literatura científica americana e busca realizar uma compilação do conhecimento existente sobre um tema específico, com base em pesquisas conduzidas em uma determinada área.

O estado da arte emerge de uma ampla gama de pesquisas variadas, cada uma com diferentes focos, níveis de profundidade e formas de registro. Esta abordagem de revisão bibliográfica nos capacita a dialogar com outros pesquisadores de campos relacionados e nos revela a diversidade de dados produzidos em suas investigações. (VASCONCELLOS et al, 2020, p. 2).

Posteriormente foi construído o restante do corpus da pesquisa ao longo dos demais capítulos.

A escolha do percurso metodológico documental se deu pela necessidade de verificar através de legislações, documentos oficiais de município, estado, governo federal, organizações mundiais e noticiário digital, como os acontecimentos históricos referentes à causa animal impactaram a sociedade de forma política, social, educacional e cidadã.

De acordo com a categorização de Cellard (2008), nesta pesquisa utilizamos como fontes primárias de documentos escritos os seguintes tipos:

Arquivos Públicos: São geralmente volumosos e organizados segundo ordens de classificação e, apesar do caráter público, nem sempre estão acessíveis.

- Documentos Oficiais: Leis, Resolução, Decreto, Parecer, Diretriz
- Publicações parlamentares: Projetos de Lei

Arquivos Privados: Embora não pertençam ao domínio público, também passam por processos de arquivo sob a guarda de um depósito, com uma classificação e um tratamento concernente à conservação.

- Instituições de ordem pública: Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.

Fontes Estatísticas: As fontes estatísticas abrangem variados aspectos das atividades de uma sociedade, como características da população, distribuição da população, fatores econômicos, meios de comunicação, etc.

- Foram utilizadas reportagens de jornais digitais, com dados referentes ao IBGE e à OMS.

Conforme destacado por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), a abundância de informações disponíveis nos documentos valida sua aplicação em diversos campos das Ciências Humanas e Sociais. Isso ocorre porque esses documentos permitem a ampliação da compreensão de objetos de estudo que requerem contextualização histórica e sociocultural.

Para Gil (2008), fontes em formato de documentos físicos frequentemente fornecem dados detalhados o bastante para evitar a necessidade de conduzir pesquisas de campo, economizando tempo. Ele também argumenta que a investigação social é viável por meio da análise de documentos. O autor mencionado sugere que as fontes de documentação mais relevantes incluem registros estatísticos, registros institucionais escritos, documentos pessoais e comunicações de massa.

Assim, os documentos de arquivos públicos e fontes estatísticas foram utilizados ao longo do texto para comprovar e justificar os argumentos de relevância e de mudança de paradigma que a causa animal requer diante da sociedade através do espaço escolar e da construção da cidadania.

De acordo com Flick (2009), ao selecionar um documento para pesquisa, o pesquisador não deve se concentrar exclusivamente em seu conteúdo, embora esse aspecto seja significativo. É crucial considerar também o contexto, a finalidade e a função dos documentos. Esses elementos são essenciais para compreender e interpretar adequadamente um caso específico, como uma história de vida ou um processo.

Quanto à escolha da metodologia exploratória, se deu porque as pesquisas exploratórias têm como principal objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, visando formular problemas mais precisos ou hipóteses que possam ser investigadas em estudos posteriores. Que inclusive é uma proposta apresentada em nossas considerações finais.

Segundo Gil (2008), entre todos os tipos de pesquisa, são as que possuem menor rigidez no planejamento. Geralmente, envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não estruturadas e estudos de caso, não sendo comuns a aplicação de procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados.

No caso da nossa pesquisa, a análise do contexto histórico comparada ao desenvolvimento das legislações ao longo dos anos deixou clara a evolução da lei em benefício, reconhecimento e proteção dos animais domésticos, especialmente de cães e gatos, que são o foco desta pesquisa. As legislações também deixaram evidente o reconhecimento do poder público sobre saúde única, ou seja, que saúdes animal e humana devem caminhar juntas. O fato do progresso com relação às legislações não significa que as pessoas as compreendam e tenham acesso às mesmas. Daí a necessidade de promover uma educação cidadã voltada para o conhecimento de direitos e deveres e na transformação da realidade a partir da relevância dessas novas políticas públicas que pouco se conhece.

A análise documental realizada evidenciou que existem lacunas a serem preenchidas, projetos de lei com pautas importantes a serem concluídos e sancionados, e normatização das legislações para que sejam mais eficazes.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1. Análise documental na escola

Para verificar na prática a questão do currículo escolar na atualidade, buscamos verificar duas escolas públicas estaduais do município de São Gotardo-MG. Uma escola de ensino fundamental com 588 estudantes, e a outra de ensino fundamental e médio com 504 estudantes.

O município referido localiza-se no estado de Minas Gerais, na região Alto Paranaíba, e possui 40.910 habitantes. Possui 18 escolas com oferta de ensino fundamental e 7 escolas com oferta de ensino médio. (IBGE, 2022).

A escolha do município como fonte da pesquisa se deu por já existir, além da legislação estadual, uma legislação municipal que confere ao currículo escolar do município a inclusão da proteção animal. A Lei Municipal 2.495/2021 de São Gotardo-MG reza que:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de educação ambiental humanitária em bem-estar animal como atividade extracurricular a ser difundida nas escolas da rede municipal de São Gotardo.

Art. 2º. A educação ambiental humanitária em bem-estar animal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 3º. Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º. O programa de ensino extracurricular de que trata esta lei abrangerá os seguintes temas:

I - educação humanitária;

II - direito animais;

III - fim dos testes em animais e métodos substitutivos;

IV - declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal;

V - noções de manejo e comportamento animal;

VI - guarda responsável: conceito e exemplos práticos;

VII - bem-estar animal: conceito e exemplos práticos;

VIII - principais zoonoses de interesse em saúde pública;

IX - animais silvestres: comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;

X - conceitos da fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;

XI - meio ambiente e o conceito de saúde única. (SÃO GOTARDO, 2021).

A seleção das escolas aconteceu pelos seguintes critérios: A ESCOLA A foi selecionada por ter em seu quadro de funcionários representantes da causa animal do município. A ESCOLA B foi selecionada por estar localizada no centro da cidade em mediações onde há alto índice de animais errantes circulando.

Foram solicitados nas duas escolas selecionadas os seus Projetos Políticos Pedagógicos e analisados conforme a proposta da legislação vigente.

O projeto político pedagógico - PPP é uma proposta educacional que engloba desde seus fundamentos conceituais e políticos até sua implementação prática. Em uma gestão democrática e participativa, sua elaboração deve ser feita de forma conjunta, envolvendo professores, comunidade, coordenadores, alunos e todos os envolvidos no processo educacional. Esse contato com os diversos atores permite uma compreensão mais profunda da realidade ambiental da comunidade.

O PPP é um documento que reflete a identidade da instituição educacional, no qual os participantes reconhecem suas demandas e planos de ação. Esse documento é dinâmico e sujeito a revisões periódicas, sendo sistematicamente reconstruído para se adequar às necessidades e contextos em constante mudança.

Segundo Veiga (2004), o projeto político pedagógico transcende a mera compilação de planos de ensino e atividades diversas. Não se trata de um documento construído apenas para ser arquivado ou apresentado às autoridades educacionais como mera formalidade burocrática. Na verdade, é um processo contínuo, vivenciado por todos os agentes envolvidos na educação escolar, em todos os momentos.

[...] o projeto político pedagógico não visa simplesmente a um rearranjo formal da escola, mas a uma qualidade em todo o processo vivido. Vale acrescentar ainda, que a organização do trabalho pedagógico da escola tem a ver com a organização da sociedade. A escola nessa perspectiva é vista como uma instituição social, inserida na sociedade capitalista, que reflete no seu interior as determinações e contradições dessa sociedade. (VEIGA, 2004, p.17).

A escolha do PPP para análise se deu por ser um documento de caráter democrático e que acompanha a realidade da escola e de seu meio social, estando sempre em atualização. No projeto político pedagógico são previstas as ações a serem realizadas na escola durante o período letivo, principalmente as de caráter transversal e socializadoras como o tema de nossa pesquisa propõe, o que justifica nossa escolha.

Após a leitura e análise dos PPP's apresentamos as características de proposta de trabalho encontradas nas escolas que em algum ponto dialogam com o tema da nossa pesquisa.

ESCOLA A

- Trabalhar temáticas transversais de relevância social.
- Formação de cidadãos conscientes e críticos na sociedade.
- Poder de resolução de problemas.
- Promover a inteligência emocional; a comunicação; o empreendedorismo e a cidadania.
- Despertar o pensamento crítico, reflexivo e participativo para além dos espaços da sala de aula.
- Promover o conhecimento interdisciplinar.
- Promover a atenção e o cuidado com o meio ambiente que nos cerca.

- Promover a educação ambiental.
- Reconhecer lutas sociais e políticas e criticidade.
- Reforçar a formação docente continuada.
- Promover metodologias ativas.
- Adequar o currículo a realidade.

Na Escola A não foram encontrados conteúdos específicos sobre a questão da proteção animal. Ainda assim, percebe-se que há um planejamento amplo e democrático que considera a cidadania, a educação ambiental e a interdisciplinaridade como práticas essenciais. Infere-se que ao se preocupar também com a questão da formação continuada dos professores e com o currículo adaptado à realidade essa escola possivelmente estará disposta a promover os conhecimentos adquiridos em nossa pesquisa.

ESCOLA B

- Realizar estudos dos documentos orientadores com vistas à elaboração de ações.
- Envolver os docentes no desenvolvimento de metodologias ativas.
- Utilizar do momento de atividades extraclasse para a utilização de práticas diversificadas.
- Realização de projetos integradores.
- Promover situações de aprendizagem e debate acerca das datas comemorativas e eventos.

O documento apresentado pela Escola B mostrou-se um tanto sucinto e de caráter mais estatístico com relação às informações da escola. Ainda assim, algumas características puderam ser percebidas. A questão da proteção animal também não foi encontrada na Escola B. Porém, acredita-se que a disposição em estudar documentos orientadores para elaborar as ações nos diz que a escola poderá estar disposta a recorrer às políticas vigentes para adequar seus objetivos com as problemáticas locais. Também, é o que demonstra a generalidade de suas ações. Ao promover metodologias ativas, práticas diversificadas, projetos integradores e situação de debate é possível se valer dos conhecimentos propostos nesta pesquisa e integrar a comunidade escolar.

6. CONSIDERAÇÕES

Conclui-se que a causa animal é um fator de saúde pública e cidadania e que a escola, através da prática reflexiva do professor, tem um papel imprescindível na transformação da sociedade ao preparar os alunos para uma cidadania participativa e crítica.

Evidenciou-se que as legislações são um caminho de cidadania e que precisam ser melhor exploradas, compreendidas e reivindicadas dentro do âmbito escolar.

Inferiu-se que ainda é insuficiente a adesão das escolas com relação ao tema manejo humanitário de animais domésticos. Igualmente, percebe-se que é fundamental aprofundar o estudo sobre a temática, quer por ser um assunto que tomou notoriedade e relevância contemporaneamente, quer por não haver explicitamente um preparo docente em relação ao tema.

Espera-se promover uma ampla potencialização da importância dessa temática e, mais que isso, que aqueles que acessarem o conteúdo comecem um movimento de investigação e implementação de ações voltadas para a causa animal no manejo humanitário de animais domésticos no currículo escolar de forma interdisciplinar. Além disso, há o intuito de que a longo prazo os efeitos desse trabalho impactem socialmente.

Ao longo da pesquisa, notou-se que há espaço para melhor compreender a temática por meio de um novo estudo a partir da metodologia da pesquisa-ação. A fim de que possam ser aplicadas metodologias diretamente nas escolas, como oficinas e cursos de formação continuada para os professores e que sejam analisados os resultados a médio prazo.

De forma específica, reitera-se o valor do programa educativo do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal²⁴ Educação Ambiental Humanitária em Bem-

²⁴ QUEM SOMOS E NOSSA MISSÃO

O Fórum Animal nasceu da empatia e compaixão de Sônia Peralli Fonseca pelos animais. Ícone na história da proteção animal brasileira, a bióloga começou a estruturar a entidade em 1998, registrada dois anos depois, com um grupo de parceiros da causa em São Paulo. Desde então, temos atuado para garantir avanços importantes para os animais. Alguns exemplos são a legislação nacional que estabelece padrões para abate humanitário; a proibição em todo o país da prática de manter mamíferos marinhos em cativeiro para entretenimento; e a inclusão de crueldade ou abuso de animais como crime ambiental na Lei 9.605/98 e na própria Constituição Federal.

Nossa equipe multidisciplinar é formada por médicos veterinários, advogados, profissionais de marketing e comunicação, geógrafos e pesquisadores, que dão suporte no desenvolvimento de ações de proteção e defesa animal.

Estar Animal – EAHBEA. Este programa se conecta a esta pesquisa e auxilia no processo de capacitação de professores, coordenadores e gestores do ensino fundamental e médio, educadores ambientais e alunos e professores de cursos universitários para conhecimentos específicos da causa animal. O material didático do programa foi reconhecido pela Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e é distribuído gratuitamente aos professores capacitados. (Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, 2023) - Ver Anexo I.

Enfatiza-se que esta pesquisa foi apresentada à Presidente do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal e diretora do programa EAHBEA, a senhora, Elizabeth Suzanne MacGregor²⁵, a qual colaborou e se colocou à disposição para a realização do programa na região Alto Paranaíba sem custos.

7. PRODUTO EDUCACIONAL

Como produto, foi elaborada uma cartilha digital interativa (com links diretos para download ou acesso ao conteúdo) que oferece aos professores da educação básica material didático de suporte para trabalhar a temática da causa animal dentro do currículo escolar de acordo com os princípios desta pesquisa (Apêndice A).

Além de atuar junto a nossas 114 afiliadas, que promovem o cuidado direto aos animais, mantemos uma presença forte no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas para influenciar o desenvolvimento de políticas públicas brasileiras em favor dos animais. Disponível em: < <https://forumanimal.org/site/>>.

²⁵ Elizabeth MacGregor, presidente do Fórum Animal, já trabalhou em 107 municípios de 16 estados brasileiros e capacitou mais de 10 mil docentes, gestores e coordenadores pedagógicos. Disponível em: <https://forumanimal.org/site/educacao-ambiental>.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. J. S. e; GUILLOUX, A. G. A.; ZETUN, C. B.; POLO, G.; BRAGA, G. B.; PANACHÃO, L. I.; SANTOS, O.; DIAS, R. A. Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 2, p. 34-41, 1 jul. 2013. Disponível em: <<https://www.revistamvez-crmv-sp.com.br/index.php/recmvz/article/view/16221/17087>> Acesso em: 15. Jun. 2022.

ATTADEMO FERREIRA, P. F.; HUERB DE AZEVEDO, N. A educação ambiental como instrumento viabilizador da proteção animal. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 14, n. 1, 2019. DOI: 10.9771/rbda.v14i1.30727. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/30727>. Acesso em: 15. jun. 2022.

BERETTA, D. C.; OLIVEIRA, J. S.; VILELA, D. C. A extensão universitária e a ludicidade na educação infantil contra crueldade animal e violência interpessoal. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 7, n. 2, p. 139-144, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/index.php/RBEU/article/view/3114/pdf>> Acesso em: 15 jun. 2022.

BONIN, J. C.; MAKIOLKI, S. J.; HULSE, L. O problema do abandono de animais domésticos e a importância da educação cidadã em uma escola de Educação Básica de Timbó Grande, Santa Catarina. **Devir Educação**, Lavras, v. 2, n. 4, p. 251-271, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://devireducacao.ded.ufla.br/index.php/DEVIR/article/view/318>. Acesso em: 09 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **Ativistas e criadores divergem sobre projeto que transforma animais em sujeitos de direito**. Proposta cria regime jurídico especial para animais, assegurando a eles o direito de serem representados na Justiça em caso de violações. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/817294-ativistas-e-criadores-divergem-sobre-projeto-que-transforma-animais-em-sujeitos-de-direito>. Acesso em: 28 fev. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova criação do Dia Nacional da Consciência Animal**. Projeto de lei ainda será analisado por outras duas comissões. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1012164-comissao-aprova-criacao-do-dia-nacional-da-consciencia-animal>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos**. Projeto de lei impõe obrigações aos responsáveis pelos animais; proposta segue em análise na Câmara dos Deputados. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1012118-comissao-aprova-politica-de-protecao-e-bem-estar-dos-animais-domesticos>. Acesso em: 28 fev. 2024

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6054, de 20 de novembro de 2013**. Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=601739>. Acesso em: 28 fev. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1070, de 29 de abril de 2022**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, altera a Lei e a nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com alteração na Lei do Imposto de Rendas, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2320763>. Acesso em: 28 fev. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2247, de 28 de abril de 2023**. Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Consciência Animal e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265650&filename=PL%202247/2023. Acesso em: 14 mar. 2024.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências, Brasília, DF, jun. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.281%2C%20DE%2025,Ambiental%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 25. abr. 2024.

_____. **Decreto nº 12.007, de 25 de abril de 2024**. Institui o Comitê Técnico Interinstitucional de Uma Só Saúde., Brasília, DF, abr. 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12007.htm Acesso em: 26. abr. 2024.

_____. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, Brasília, DF, fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. **Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 09 jun. 2021.

_____. **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017.** Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, Brasília, DF, mar. 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. **Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências, Brasília, DF, out. 2021. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14228.htm >. Acesso em: 08 mar. 2024.

_____. **Lei nº 14.792, de 5 de janeiro de 2024.** Institui o Dia Nacional da Saúde Única, Brasília, DF, jan. 2024. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14792-5-janeiro-2024-795214-publicacaooriginal-170767-pl.html>>. Acesso em: 26 jan. 2024.

_____. Ministério da Educação: **Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania, Coordenação-Geral de Educação Ambiental. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao13.pdf>> Acesso em 19 fev. 2024.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Coordenação de Educação Ambiental. **A Implantação da Educação Ambiental no Brasil.** Brasília, DF: MEC, 1998.

_____. Ministério da Saúde: **Uma só saúde.** 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/u/uma-so-saude#:~:text=A%20%E2%80%9CUma%20S%C3%B3%20Sa%C3%BAde%E2%80%9D%2C,%2C%20animal%2C%20vegetal%20e%20ambiental.>> Acesso em 03 mar. 2024.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente.** Ministério da Educação e do Desporto: Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1997.

_____. **PARECER HOMOLOGADO. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/6/2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Brasília, DF, jun. 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2012-pdf/10955-pcp014-12/file>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais /** Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

_____. **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Brasília, DF, jun. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 nov. 2021.

BERETTA, D.; OLIVEIRA, J.; VILELA, D. A extensão universitária e a ludicidade na educação infantil contra crueldade animal e violência interpessoal. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 7, n. 2, p. 139-144, 21 nov. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/3114/pdf>> Acesso em 15 jun. 2022.

BLOG PETZ. **Dia Mundial dos Animais: entenda tudo sobre esta data.** Mai. 2022. Disponível em: <<https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/dia-mundial-dos-animais/>> Acesso em: 14 mar. 2024.

BRITO, F. A. A.; BRITO, A. A. A. et al. A educação ambiental e o direito dos animais: uma análise normativa, panorâmica e integrada. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4534, 30 nov. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42466>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BROOM, D.M. **Bem-estar animal.** In: Comportamento Animal, 2a ed. Yamamoto, M.E. and Volpato, G.L., pp.457-482. Natal, RN; Editora da UFRN, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/29098608/Bem_estar_animal> Acesso em 12. mar. 2024.

BUENO, Chris. Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos. **Cienc. Cult. [online]**. 2020, vol.72, n.1, pp.09-11. ISSN 0009-6725. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602020000100004>>. Acesso em: 11 jan. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CEDA. **Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais.** 2024. Disponível em: <<https://defesadafauna.blog.br/>> Acesso em: 03 mar. 2024.

CEDA, Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (@cedampmg). 2024. **"Comissão de Reforma do código Civil do Senado aprova texto que reconhece que animais são seres sencientes e não objeto de direitos."** Instagram, 5 de abril

de 2024. Acesso em: 06 abr. 2024. Disponível em:
<<https://www.instagram.com/p/C5ZIkNOO6VU/>>

CELLARD, A. **A Análise Documental**. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 297.

COLOMBO, S. R. A Educação Ambiental como instrumento na formação da cidadania. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 067–075, 2014. Disponível em:
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/4350>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. **Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010**. Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional. Brasília, DF, ago. 2010. Disponível em: <<http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/962.pdf>> Acesso em: 14. set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. **Você sabe o que é bem-estar animal?** Brasília, DF, nov. 2017. Disponível em: <<https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/folder-bem-estar-animal.pdf>> Acesso em: 12. mar. 2024.

COSENZA, A.; FREIRE, L. M.; ESPINET, M.; MARTINS, I. Relações entre justiça ambiental, ensino de ciências e cidadania em construções discursivas docentes. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 089–098, 2014. Disponível em:
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/4352>. Acesso em: 14 jun. 2022.

COVRE, M. L. M. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002. (Coleção Primeiros Passos).

DAWKINS, M.S. **Animal suffering: the science of animal welfare**. Chapman & Hall, London, 1980.

DE LUCENA GOMES, Maria do Socorro; CUNHA, Anderson; MAIA LEMOS, Letícia; BARBOSA DE LUCENA NETO, Nerival; DE GUSMÃO VIEIRA, Tatiana. Repercussões da educação ambiental no desenvolvimento e na cidadania. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 4, n. 8, p. 225–244, 2017. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v4i8.240. Disponível em:
<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/240>. Acesso em: 09 jun. 2022.

DELVAL, Juan: **A escola possível: Democracia, Participação e Autonomia**. Campinas, SP, Mercado de Letras, 2007.

FERNANDES, C. V. **Educação ambiental na escola: um exercício de cidadania e resignificação das práticas ambientais.** Universidade Federal Rural da Amazônia, Gurupá, PA, 2015. Disponível em: <<https://bdta.ufra.edu.br/jspui/bitstream/123456789/964/1/Educa%C3%A7%C3%A3o%20Ambienta%20na%20Escola%20Um%20Exerc%C3%ADcio%20de%20Cidadania%20e%20Resignifica%C3%A7%C3%A3o%20das%20Pr%C3%A1ticas%20Ambientais.pdf>> Acesso em 09 jun. 2022.

FILHO, Armando Terribili; QUAGLIO, Paschoal. Professor reflexivo: mais que um simples modismo – uma possibilidade real. **Revista da Faculdade de Educação**, Cáceres, vol. 7, nº9, p.55-71, jan./jun. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3593/2881>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL. **Desenvolvido por Carrots Comunicação Animalista.** 2023. Disponível em: <<https://forumanimal.org/site/>> Acesso em: 03 mar. 2024.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIL, A. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo, SP: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>> Acesso em: 20. mar. 2024.

GLOBO.COM. Natureza. **Brasileiros têm 52 milhões de cães e 22 milhões de gatos, aponta IBGE,** São Paulo, jun. 2015. Disponível em: <<https://glo.bo/1I5mszO>> Acesso em: 08 mar. 2024.

GORCZEWSKI, Clóvis; MARTIN, Nuria B. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática.** Edunisc, Santa Cruz do Sul, 2011.

GRAZZIOTIN, L. S.; KLAUS, V.; PEREIRA, A. P. M. Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos. **Pro-Posições**, v. 33, p. e20200141, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pp/a/GJCbBcY4rdVdvQY56T9qLRQ/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 12. mar. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades: panorama.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sao-gotardo/panorama>> Acesso em: 24. abr. 2024.

INSTITUTO CERTIFIED HUMANE BRASIL. Bem-estar Animal. **Conheça as cinco liberdades dos animais.** Set. 2023. Urussanga, SC. 2023. Disponível em: <<https://certifiedhumanebrasil.org/conheca-as-cinco-liberdades-dos-animais/>> Acesso em: 10 mar. 2024.

JUNIOR, E. B. OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O; L.SCHNEKENBERG, G. F. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.44, p.36-51/2021. Disponível em: <file:///C:/Users/ufvth/Downloads/2356-Texto%20do%20Artigo-8504-1-1020210407.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LACERDA, Viviane: **Mesmo sem transmitir o coronavírus, cães e gatos têm sido alvo de abandono**. Portal Meio Ambiente MG, 2020. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4135-mesmo-sem-transmitir-o-coronavirus-caes-e-gatos-tem-sido-alvo-de-abandono>. Acesso em: 17 set. 2021.

LIMA, A. F. da M.; LUNA, S. P. L. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso?. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 10, n. 1, p. 32-38, 1 jan. 2012. Disponível em: <https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/258/242>. Acesso em: 15 Jun. 2022.

MACEDO, V. P. de. Formação de professores do contexto das mudanças educativas. In: 25º Simpósio Brasileiro e 2º Congresso Ibero-Americano de Políticas e Administração da Educação, 2011. São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anpae, 2011.

MACGREGOR, Elizabeth. **Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal**. Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal. [S.l.: s.n.].

MENDES, B. M. M. Formação de professores reflexivos: limites, possibilidades e desafios. **Linguagens, Educação e Sociedade**. N. 13, jul. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/1452/1303> Acesso em: 11 jan. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei 7772, de 08 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=7772&comp=&ano=1980>. Acesso em: 18 set. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos., Belo Horizonte, MG, jan. 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21970&comp=&ano=2016>. Acesso em: 18 set. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016**. Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências, Belo Horizonte, MG, jul. 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=22231&comp=&ano=2016>. Acesso em: 18 set. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.724, de 18 de dezembro de 2020**. Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências., Belo Horizonte,

MG, dez. 2020. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23724/2020/>>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.863, de 30 de julho de 2021**. Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos., Belo Horizonte, MG, jul. 2021. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23863/2021/>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 24.186, de 20 de junho de 2022**. Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, Belo Horizonte, MG, jun. 2022. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24186/2022/> >. Acesso em: 23 jan. 2024.

MPMG. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Defesa dos animais**. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: < <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidades-e-meio-ambiente/defesa-dos-animais/>> Acesso em: 26 abr. 2024.

MPMG.Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - PGJMG. **Animal não humano: presente!** Reflexões sobre a educação e a relação entre animais humanos e não humanos. Belo Horizonte, 2020. ISBN: 978-65-88261-00-2. 64p.

MÓL, Samylla, VENANCIO, Renato. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez, 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/EdgarMorin.pdf>> Acesso em: 23 abr. 2024.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas: a aplicação da teoria do link nas ocorrências da Polícia Militar paulista**. São Paulo: Editora do Autor, 2013.

OLIVEIRA, G. D. de, A teoria dos direitos animais humanos e não-humanos, de Tom Regan. **Portal de Periódicos da UFSC**. ethic@, Florianópolis, v.3, n.3, p. 283-299, Dez 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14917/13584>> Acesso em: 10. mar. 2024.

ORIENTAR CENTRO EDUCACIONAL. **Origem do Dia Mundial Dos Animais**. jul. 2017. Jardim Balneário Meia Ponte, GO. 2017. Disponível em: <<https://www.orientarcentroeducacional.com.br/noticias/podemos-julgar-o-coracao-de-um-homem-pela-forma-como-ele-trata-os-animais-immanuel-kant.html>> Acesso em: 14 mar. 2024.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. **“Por que devemos ser bons para com os animais?”**. A formação prática e moral dos brasileiros por meio dos discursos de

proteção aos animais (1930-1939)”. *Historia Crítica* n.º 71 (2019): 49-68, <https://doi.org/10.7440/histcrit71.2019.03>

PELANDA, André Maciel; BERTÉ, Rodrigo. **Educação Ambiental: construindo valores humanos através da educação**. Curitiba: InterSaberes, 2021.

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - ProNEA / Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

SANTANA, Aline. **Mercado Pet do Brasil está no Top 3 Mundial**. Dermaconecta. 25 de set. 2023. Disponível em: <<https://www.dermaconecta.com.br/post/mercado-pet-brasil-terceiro-mundial>> Acesso em: 25. abr. 2024.

SÃO GOTARDO. **Lei nº 2495, de 25 de mai. de 2021**. Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de educação ambiental humanitária em bem-estar animal nas escolas municipais de São Gotardo/MG, conforme especifica., São Gotardo, MG, mai. 2021. Disponível em: <https://www.saogotardo.mg.leg.br/leis/legislacao-municipal-a-partir-de-2010/2021/lei-no-2495-de-25-de-maio-de-2021/at_download/file>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SÃO PAULO. **Conceitos para se fazer educação ambiental**. Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Educação Ambiental, 3a Ed. São Paulo: A Secretaria, 1999 – (Série educação ambiental, ISSN 0103-2658). ISBN 85-85131-67-5. 112p.

SEE-MG. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas. **Projeto Político Pedagógico: E.E. Cons. Afonso Pena 31318531**. São Gotardo: 2023.

SEE-MG. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas. **Projeto Político Pedagógico: E.E. José Caetano Ribeiro 31119598**. São Gotardo: 2023.

Sem autor: **Conheça 11 deveres das crianças que fazem parte do ECA**. ChildfundBrasil Fundo Para Crianças, 2019. Disponível em: <<https://www.childfundbrasil.org.br/blog/deveres-da-crianca/>>. Acesso em: 17 set. 2021.

SILVA, L. R.; PAES, L. de A. **Abandono de animais é crime**, UNB Notícias, 2023. Brasília, mai. 2023. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/artigos-main/6573-abandono-de-animais-e-crime>> Acesso em: 08 mar. 2024.

SILVA, N. A., & MARISCO, G. (2018). A relação de animais domésticos na educação e saúde. **Interfaces Científicas - Saúde e Ambiente**, Aracaju, SE, v.7 n.1, p. 71–78, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.17564/2316-3798.2018v7n1p71-78>>. Acesso em: 09. Jun. 2022.

SINGER, Peter. **Libertação animal: o clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, 461.

S. SCHLEMPER et al. **Educação humanitária em bem-estar animal nas escolas do campo de Realeza, PR**. SEMEA UFFS, Realeza, PR, p.1-3, 2018. Disponível em: < <https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/SIE/article/view/11018/7295>>. Acesso em: 16 set. 2021.

THIESEN, Juarez da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 39, p. 545-598, set./dez.,2008. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1413-24782008000300010> >. Acesso em: 17 set. 2021.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educação para a cidadania global: tópicos e objetivos de aprendizagem**. Brasília: Unesco, 2016. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244826> >. Acesso em: 27 fev. 2024.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educação para a cidadania global: preparando alunos para os desafios do Século XXI**. Brasília: Unesco, 2015. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000234311> >. Acesso em: 27 fev. 2024.

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. **The Cambridge Declaration on Consciousness**. Cambridge, jul. 2012. 2 f. Disponível em: <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2024.

VASCONCELLOS, V. M. R. de; NASCIMENTO DA SILVA, A. P. P.; DE SOUZA, R. T. **O Estado da Arte ou o Estado do Conhecimento**. Educação, [S. l.], v. 43, n. 3, p. e37452, 2020. DOI: 10.15448/1981-2582.2020.3.37452. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/faced/article/view/37452>. > Acesso em: 26 abr. 2024.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Educação básica e educação superior: projeto político pedagógico**. 3. ed. Campinas: Papirus, 2004.

WEIL, Zoe. **O Poder e a Promessa da Educação Humanitária**. Tradução de Elisângela Batista. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2013.

ZEICHNER, K. Uma análise crítica sobre a “reflexão” como categoria estruturante na formação docente. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol.29, n.103, p.535-554, maio/ago. 2008.

ANEXO I - Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal



PROGRAMA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL

“...de resto, com a negligência no que se refere à sensibilidade de animais anda-se meio caminho até a indiferença a quanto se faça a seres humanos. Essas duas formas de desídia são irmãs e quase sempre se reúnem, escalonadamente.”

Dr. Francisco Rezek – ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal

Introdução

O programa educativo do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, **Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal – EAHBEA**, constitui um instrumento fundamental para fazer frente aos problemas decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico adotado, que imprime padrões de produção e consumo insustentáveis, com reflexos importantes na relação entre humanos e não-humanos.

No Brasil, inclui-se como um capítulo da **Educação Ambiental**, institucionalizada em todos os anos do ensino formal e não formal, pela *Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei 9.795/99)* que define que **“a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas”**.

Atravessamos um momento de crise em que podemos claramente ver a distância entre a teoria do conceito sistêmico, defendido por vários autores contemporâneos, como o físico Fritjof Capra, que nos instam a termos uma visão holística do mundo e vemos o ser humano, o meio ambiente e as outras espécies animais inseridos em uma rede de relações de interdependência, e a prática da exploração antropocêntrica do planeta e seus elementos bióticos.

O cenário de maus-tratos e abandono de animais, baseado em atitudes culturalmente arraigadas e ultrapassadas, denota uma lacuna no nível de informação e educação das pessoas, e do próprio sistema escolar brasileiro, em relação ao atual conhecimento científico quanto à questão da consciência animal e portanto às suas necessidades espécie-específicas.

O conhecimento desses significados pode ser uma base na construção de programas educativos na escola, que representa um espaço fundamental para fortalecer a consciência ambiental holística.

Nesse sentido, também é fundamental considerar os altos índices de violência registrados no ambiente familiar e escolar em diversas cidades brasileiras. Significa dizer, que a mudança de atitudes e valores, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pelas diretrizes curriculares, encontra eco nos princípios da Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal, configurando importante interface e, portanto, um caminho profícuo para a construção de uma sociedade mais informada e compassiva, contribuindo para quebrar o ciclo da violência.

Educação Ambiental

Ao longo da segunda metade do século XX, quando as consequências dos modelos econômicos adotados foram se tornando mais claras, conseqüentemente a necessidade de uma mudança de paradigma foi tomando forma e se tornando óbvia também a necessidade de se educar as pessoas já a partir do sistema escolar

Na sua 57ª reunião em dezembro de 2002, a Assembléia Geral da ONU proclamou a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, 2005-2014 (EDS), enfatizando que a educação é *“um elemento indispensável para se alcançar o desenvolvimento sustentável.”* Também designou a UNESCO como a principal agência de promoção e implementação da Década.

A EDS trata da inclusão do desenvolvimento humano (crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental) em nossos sistemas de educação formal e informal, de uma forma equitativa e segura. Procura mudar comportamentos e incorporar a sustentabilidade na vida das pessoas. Segundo a UNESCO, a visão da EDS é *“um mundo onde todos tenham a oportunidade de se beneficiar da educação e aprender os valores, comportamentos e estilos devida necessários para um futuro sustentável e para uma transformação positiva da sociedade”*. No Brasil, a *Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)*, estabelecida pela Lei 6.938 de 1981, define meio ambiente como *“o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* e em seu Art. 2º coloca como um de seus princípios o ensino da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino.

A *Constituição Brasileira*, de 1988, em seu Artigo 25 incumbe ao poder público no inciso VI: *“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente”*, e no inciso VII: **“proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Em 1999 a Educação Ambiental foi institucionalizada no Brasil através da *Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)*, estabelecida pela Lei 9.795, que define em seu Artigo 11º que **“a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas”** e em parágrafo único que **“os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da PNEA.”**

Nesse contexto, a mobilização e o empoderamento das comunidades escolares são aspectos fundamentais para se promover instrumentos de construção e crítica da realidade. De posse desses recursos, cidadãos e comunidades terão mais possibilidades de fazer frente às contradições e aos desequilíbrios sócio ambientais, e estarem aptos a mudar a forma de tratamento dispensado aos animais que ainda são considerados como meros objetos - passíveis de subjugação para o atendimento somente de interesses diversos da atividade humana.

Educação Humanitária

Segundo a educadora americana Zoe Weil, educação humanitária é: *“Um amplo campo de estudo que estabelece conexões entre todas as formas de justiça social (...) explora como podemos viver com respeito e compaixão por todos os seres. (...) ensina aos jovens sobre o que está acontecendo ao planeta e dá-lhes instrumentos para realizar escolhas que vão gerar um mundo mais justo, pacífico e seguro”* (Zoe Weil 2004).

É, portanto, um bom caminho para fazer frente ao paradigma antropocêntrico que vem norteando há muito a conduta humana e que tem profundas implicações éticas - questões que devem importar, sobremaneira, aos educadores.

Bem-Estar Animal

Bem-Estar Animal constitui-se numa ciência que tem como objetivo conhecer e avaliar por métodos científicos as condições básicas para que as necessidades físicas e mentais dos animais mantidos pelos seres humanos sejam atendidas.

A avaliação de bem-estar animal requer instrumentos e metodologias baseados em observação e análise do estado de saúde, padrões de comportamento e condições ambientais. Em 2008, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) aprovou a seguinte definição de bem-estar animal: “É a forma como um animal se adapta às condições em que vive. O animal está em bom estado de bem-estar (indicado por evidência científica) se está saudável, com conforto, bem nutrido, seguro, capaz de expressar seu comportamento natural e se não está vivenciando estados desagradáveis como dor, medo e angústia”.

Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal (EAHBEA)

A EAHBEA pode mudar o paradigma atual da percepção dos alunos sobre o impacto das ações humanas no meio ambiente e conseqüentemente sua responsabilidade por elas, mormente na biodiversidade e nas outras espécies animais, incluindo o contexto rural e urbano, e mostrar como isso está intimamente relacionado ao bem-estar do próprio ser humano.

É possível registrar que a inclusão da EAHBEA no universo do ensino formal encontra amparo, também, em aspectos como autonomia, flexibilidade e especificidades regionais, que caracterizam o sistema educacional nas diferentes instâncias.

Assim, a gestão para alcançar tal propósito deve passar pela formalização de parcerias locais – nos âmbitos municipal e estadual – para a formação de professores e multiplicadores, bem como o desenvolvimento de programas e/ou projetos específicos, conforme demandas regionais.

Princípios da Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal:

- Reconhecer que animais são seres sencientes e têm necessidades espécie específicas.
- Reconhecer que seres humanos interagem com outros animais e que suas ações têm um profundo impacto nas vidas deles e no meio ambiente.
- Compreender como ações humanas podem afetar o meio-ambiente e os animais.
- Desenvolver e multiplicar atitudes de compaixão, respeito e responsabilidade.

Público-alvo

Professores, coordenadores e gestores do ensino fundamental e médio, educadores ambientais, e alunos e professores de cursos universitários.

Atribuições

Ao Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal cabe a elaboração dos conteúdos em consonância com os parâmetros curriculares e princípios da Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal, o oferecimento de recursos humanos para ministrar os respectivos conteúdos, assim como estratégias e recursos didático-pedagógicos, de acordo com os conteúdos propostos.

À Secretaria de Educação cabe a seleção e convocação dos docentes e educadores e a provisão de instalações adequadas para o curso de capacitação.

PLANO DE CURSO
Curso: Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal – EAHBEA
<p>Ementa: Capacitar educadores como multiplicadores dos conceitos de EAHBEA, com base na proposta pedagógica de respeito a todas as formas de vida, habilitados a, de forma interdisciplinar como preconizado pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), organizar e coordenar discussões e atividades sobre o tema nas escolas do Ensino Fundamental e Médio, contribuindo para a formação de alunos informados e participativos, críticos e conscientes do impacto que suas ações têm no meio ambiente e na vida dos outros animais.</p>
<p>Conteúdo Programático: I - De Descartes a Darwin - a evolução dos conceitos científicos sobre as capacidades e habilidades dos animais. II – Bem-Estar Animal e Sustentabilidade a partir do Séc.XX – entendendo a interdependência entre meio ambiente, ser humano e outros animais e estabelecendo novos parâmetros de avaliação. III – Link entre Diversas Formas de Violência – políticas anti-intimidação e ferramentas contra bullying. IV – O papel da Escola na Construção de um Novo Paradigma – Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, a EA institucionalizada no sistema escolar brasileiro. O Programa <i>Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal</i>. V – A inserção dos temas em sala de aula – trabalhando com os novos materiais didáticos e aplicando-os às diversas faixas etárias e níveis dos alunos.</p>
<p>Recursos didáticos a serem utilizados: • Vídeos; Textos; Fotografias.</p> <p>Recursos disponibilizados aos participantes: • Cartazes; Vídeos; Agenda do Educador; Livro em pdf.</p>
<p>Metodologia: Os conteúdos descritos neste plano são trabalhados a partir da organização de discussões sobre o tema. São utilizados recursos didáticos diversos para estimular os participantes à reflexão das diversas questões que envolvem a educação ambiental humanitária, centrada na questão de bem-estar animal, à luz das mais recentes pesquisas científicas realizadas neste campo. Toda a metodologia é desenvolvida considerando o conhecimento prévio dos participantes.</p>
Carga Horária: 6h/a

MATERIAL DIDÁTICO ENTREGUE A DOCENTES CAPACITADOS NO CURSO

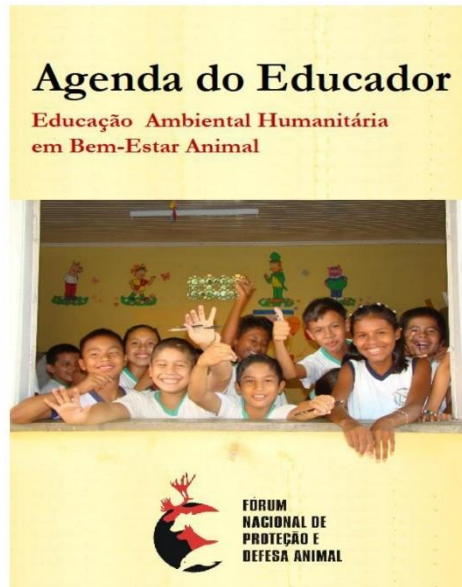
CARTAZES:



VÍDEOS:

- Animais: Seres Sencientes / Criando um Amigo / Silvestre Não é Pet / Compartilhando o Mundo /
- Rodeio: De que lado você está? / Vida de Cavalo

CARTILHA:



FNPPA: info@forumanimal.org / www.forumanimal.org / www.facebook.com/forumanimal

E-BOOK:**FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – FNPDA**

O FNPDA, criado em 2000, com sede em São Paulo, congrega entidades de proteção animal e ambiental, contando com uma rede de mais de 100 ONGs afiliadas em todas as regiões brasileiras, e uma equipe médico veterinária consultiva que embasa suas propostas.

Missão:

- acompanhar e participar de processos legislativos e judiciais da causa animal e ações para a conservação dos ambientes naturais e seus ecossistemas;
- incentivar e estimular políticas públicas que garantam respeito e bem-estar aos animais no país;
- promover e participar em projetos e programas educativos que disseminem conhecimentos técnicos e práticos nas áreas da saúde pública e ambiental;
- dar apoio à sua Rede de Organizações Afiliadas;
- capacitar, mobilizar, estimular a sociedade em geral ao comportamento ético e prática da cultura de paz.

Capacitadora:**Elizabeth Suzanne MacGregor**

- Graduada em Geografia pela P.U.C.-RJ
- Pós-graduada em Educação Ambiental pela AVM-Universidade Cândido Mendes
- Desde 2003 tem ministrado cursos de Educação em Bem-Estar Animal para docentes, gestores e coordenadores pedagógicos.
- Mais de 10.000 educadores já foram capacitados, atingindo milhares de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de convênio com Prefeituras ou Instituições de Ensino de **107 municípios em 16 estados e Distrito Federal:**

Amazonas - Manaus, Parintins, Nhamundá, Silves, Presidente Figueiredo, Uruará, Itapiranga, São Sebastião, Tefé; **(9)**

Bahia – Lauro de Freitas **(1)**

Ceará – Fortaleza **(1)**

Distrito Federal - Brasília; **(1)**

Maranhão – São Luis, Codó, Balsas **(3)**

Mato Grosso do Sul – Três Lagoas, Selvíria, Brasilândia, Ponta Porã; **(4)**

Minas Gerais – Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Betim, Barbacena, Juiz de Fora, Caeté, Itabira, Uberlândia, Três Corações, Varginha, Patrocínio, Ouro Preto, Mariana, Muzambinho, Antonio Dias **(16)**

Pará –Belém, Ananindeua, Faro, Terra Santa; **(4)**

Paraíba – João Pessoa **(1)**

Paraná – Matinhos, Curitiba, Quatro Barras, Paranaguá, Guaratuba, Piraquara, Lapa; **(7)**

Pernambuco – Olinda, Recife **(2)**

Piauí – Teresina **(1)**

FNPDA: info@forumanimal.org / www.forumanimal.org / www.facebook.com/forumanimal

Rio de Janeiro – Rio de Janeiro (capital), Petrópolis, Valença, Maricá, Resende, Barra do Piraí, Miguel Pereira, Vassouras, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Niterói, Três Rios, Nova Friburgo; São Gonçalo, Angra dos Reis, Paraty, Nova Iguaçu, Volta Redonda, Teresópolis (19)

Rio Grande do Sul - Porto Alegre, Estância Velha, Campo Bom, Ivoti, Arroio do Sal, Tramandaí, Imbé, Capão da Canoa, Novo Hamburgo; Bagé, Cruz Alta (11)

Santa Catarina – São Francisco do Sul, Siderópolis; Brusque, Blumenau, Balneário de Camboriú (5)

São Paulo – São Paulo (capital), Avaré, Santo André, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, Andradina, Araçatuba, Votuporanga, Sta. Cruz do Rio Pardo, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Atibaia, Guarulhos, Pirassununga, São José dos Campos, Itararé, Juquiá, Itapevi, Francisco Morato (21)

Sergipe – Aracaju (1)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Contando com a chancela da Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC), e a convite desse Ministério, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal realizou a *Oficina Animais Silvestres na Escola Sustentável*, na **IV Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente**, em novembro de 2013, organizada pelo MEC e pelo Ministério do Meio Ambiente, com o suporte da UNESCO, em Brasília, sob o tema geral Escolas Sustentáveis.



Fotos de algumas capacitações:

ESTADO DE SÃO PAULO:

Ribeirão Preto: Vereadora Viviane Alexandre, E.MacGregor (Fórum Animal), Débora Vendramini (Secretária Municipal de Educação), Angela Marchi (Coordenadora do Ensino)



Araçatuba: curso na UNESP



Votuporanga



Secretária de Educação / 350 educadores



São Paulo – capital

Capacitação em 2 Diretorias Regionais de Ensino

**ESTADO DO AMAZONAS:**
Itapiranga

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Três Lagoas: curso realizado na Câmara Municipal



Secretário de Educação, Prefeita, FNPDA, Vereador B.Araújo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo: curso na Secretaria de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

Teresina – curso realizado na Universidade Estadual do Piauí (UESPI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro (capital): curso na Secretaria de Educação



Nova Friburgo: curso realizado na Câmara Municipal



Elizabeth I. MacGregor

Elizabeth MacGregor
Presidente – FNPDA
(21) 99986-4856
emacgregor@forumanimal.org

FNPDA: info@forumanimal.org / www.forumanimal.org / www.facebook.com/forumanimal

APÊNDICE A - Produto educacional

THAMIRES SOUSA MARTINS

EDUCAÇÃO, CIDADANIA E BEM-ESTAR ANIMAL

Produto educacional apresentado à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, para obtenção do título de Magister Scientiae.

Orientadora: Carla Christina Imenes de Moraes

**FLORESTAL – MINAS GERAIS
2024**



Educação, Cidadania
e Bem-Estar Animal

Thamires Sousa Martins




Produto educacional apresentado à Universidade Federal de Viçosa,
como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação
em Educação em Ciências e Matemática.

Querido professor (a),

Esta cartilha é o produto da pesquisa de mestrado **“EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CIDADANIA E O MANEJO HUMANITÁRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS”** da Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, e tem como objetivo facilitar o acesso a conteúdos relacionados a educação ambiental para a proteção animal, saúde única e a legislação vigente correspondente ao tema.

Você sabia?

Hoje, no estado de Minas Gerais e em alguns municípios existem legislações que garantem a inclusão da Proteção Animal dentro do currículo escolar. Você já trabalhou este tema interdisciplinarmente?

Pensando no meio ambiente e na sustentabilidade, nosso material é totalmente digital. Você poderá acessar os conteúdos através dos **LINKS** ou botões  que irão direcionar para o conteúdo desejado ou para um download. Aproveite! Todos os **LINKS** e **BOTÕES** estarão em **AZUL**, basta **CLICAR** em cima.

Legislação Municipal

Nossa pesquisa investigou o município de São Gotardo-MG, que foi a cidade escolhida por já atender a legislação do estado de Minas Gerais ao apresentar em sua legislação municipal uma lei específica que trata da proteção animal inclusa no currículo escolar.

LEI N° 2.495/2021

Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de educação ambiental humanitária em bem-estar animal nas escolas municipais de São Gotardo/MG, conforme específica.

Legislação Estadual

LEI 22.231/2016

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

LEI 21.970/2016

Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

LEI 23.863/2021

(Lei que garante alimentação e hidratação em espaços públicos)

Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

LEI 24.186/2022

(Seu objetivo é determinar que, desde a infância, sejam enfatizados, nos temas referentes à educação ambiental, o cuidado e a proteção aos animais, em decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente.)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Legislação Federal

LEI 9.605/1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

LEI 14.064/2020 (Lei Sansão)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

LEI 13.426/2017

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.



Conteúdos Diversos

- Adoção de animais
- Animais comunitários
- Animais em situação de acumulação: estratégias de saúde única para atenção aos casos
- Animal não humano: Presente! Reflexões sobre a educação e a relação entre animais humanos e não humanos
- Atenção aos acumuladores de animais, Leishmaniose Visceral Canina e Esporotricose Zoonótica
- Educação Humanitária
- Educação para Cidadania Global
- Formação de professores: educação humanitária
- Guarda responsável e a importância da castração
- Guarda responsável: Que bicho é este?
- Manejo humanitário e efetivo de cães e gatos
- Manual para os professores - Educação humanitária
- Políticas de manejo ético populacional de cães e gatos em Minas Gerais

- Maus -tratos
- Semeando Saúde Única
- Zoonoses

"o professor se liga à eternidade. Ele nunca sabe quando cessa a sua influência. "

(Henry Adams)



